

Termo de Referência 65/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG 65/2024 **Editado por** 156678-UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI VANIA KLEIN GAROLLO **Atualizado em** 19/08/2024 11:15 (v 1.0)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23854.006463/2024-15

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e atividades operacionais/administrativas para apoio a Secretaria de Infraestrutura/SEINFRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os valores foram estimados conforme planilha de custos anexa a este instrumento e também disponível no link (https://drive.google.com/file/d/1rwhF1Bw2WrHgZT504Rj8_rMOHyuMuE8b/view?usp=drive_link).

Grupo	Item	Descrição /Especificação	Qtd. Postos	Valor Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	Administrativo de Obras	05	R\$ 5.926,04	R\$ 29.630,19	R\$ 355.562,22
	02	Encarregado	01	R\$ 7.269,49	R\$ 7.269,49	R\$ 87.233,90
	03	Eletricista	04	R\$ 8.527,74	R\$ 34.110,94	R\$ 409.331,28
	04	Auxiliar de Manutenção Predial	12	R\$ 6.715,99	R\$ 80.591,86	R\$ 967.102,37
	05	Assistente Técnico do Serviço Público Nível II	01	R\$ 9.379,44	R\$ 9.379,44	R\$ 112.553,34
	-	Total		23	-	R\$ 160.981,93

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Após a emancipação, a Universidade Federal de Jataí (UFJ) tem mantido toda a extensão da área física, número de alunos, docentes e técnico-administrativos e, ao mesmo tempo, nas instalações dos edifícios existentes,

2.2. É insuficiente o quantitativo de profissionais de manutenção existentes no quadro da UFJ para atender a crescente demanda desta instituição. Estando os cargos relativos a esta prestação de serviço em extinção, faz-se necessária a contratação de empresa terceirizada para suprir o crescimento dos serviços.

2.3. Os benefícios alcançados com esta contratação resultam na conservação dos espaços físicos da UFJ, evitando a degradação dos mesmos, bem como suprir necessidade de intervenção imediata nas instalações e ampliações das unidades. A manutenção e conservação das instalações é prioritária para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados trata-se de serviço comum e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para suprir a demanda existente no setor de manutenção da UFJ, é necessário manter constantemente um efetivo contratual mínimo de mão-de-obra capacitada nos postos fixados pela UFJ.

4.2 O quantitativo apresentado foi mensurado a partir das estatísticas existentes, através de ordens de serviços encaminhadas nos últimos cinco anos, de incidências de solicitações de serviços para cada tipo de instalação/componentes.

4.3 Os serviços contratados serão distribuídos por postos.

4.4 Os serviços objeto deste contrato serão executados pela setor de manutenção predial da SEINFRA e deverão envolver todos os componentes integrantes e acessórios das edificações – áreas internas e externas, principalmente sua instalação, sendo que aqueles que estão relacionados abaixo constituem-se os de maior relevância de cada serviço:

A) CIVIL

ELEMENTOS ESTRUTURAIS

ESTRUTURAS:

- Fundações
- Pilares
- Vigas
- Lajes
- Rampas
- Escadas
- Elementos de Apoio

ELEMENTOS DE COBERTURA

COBERTURA:

- Estrutura
- Telhado
- Coberturas em policarbonato

DRENAGEM:

- Impermeabilização
- Calhas e rufos
- Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores

ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO

FECHAMENTO E VEDAÇÃO:

- Alvenaria
- Divisórias
- Gesso
- Tijolo de vidro Tijolo aparente Pedras
- Vidro
- Carenagens

COMPLEMENTOS:

- Ferragens
- Grades
- Guarda-corpos
- Acessórios

PISOS

REVESTIMENTOS:

- Cerâmicos
- Mármore e granitos

- Cimentado
- Emborrachados
- Fitas antiderrapantes
- Juntas
- Rodapés
- Peitoris
- Soleiras

PISOS ELEVADOS

- Aço e concreto celular
- PVC reforçado

PAVIMENTAÇÃO EXTERNA:

- Cerâmico
- Blocos de concreto
- Paralelepípedos
- Concreto
- Pedras

REVESTIMENTO

EXTERNO:

- Comum
- Texturas
- Cerâmico
- Pastilhas de vidro
- Pedras
- Metálicos

INTERNO

- Comum
- Texturas
- Cerâmico
- Pastilhas de vidro
- Pedras
- Metálicos
- Madeira

FORRO

- Forro de gesso
- Forro de fibra mineral
- Forro Isoterm
- Forro colméia
- Forro metálico
- Forro de madeira

- Forro de PVC
- Alçapões
-

PINTURA

INTERNA:

- Comum
- Segurança
- Decorativa
- Piso

EXTERNA

- Comum
- Segurança
- Anti-pichação
- Decorativa
- Piso
- Muretas

ESPECIAIS

- Tubulações
- Estacionamento
- Esquadrias
- Grades
- Janelas, portas e portões
- Puxadores
- Acessórios

ESQUADRIA E ACESSÓRIOS

ESQUADRIAS:

- Esquadrias de alumínio
- Esquadrias de ferro
- Esquadrias de madeira
- Janelas
- Portas

FERRAGENS E ACESSÓRIOS

- Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral
- Molas de piso
- Molas aéreas
- Puxadores
- Vidros
- Brises
- Grades

- Persianas
- Corrimãos

B) INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA

- Hidrômetro
- Reservatórios
- Bombas hidráulicas
- Válvulas e caixas de descarga
- Registros, torneiras e metais sanitários Tanques e louças em geral
- Acessórios de banheiros para portadores de necessidades especiais
- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Ralos e aparelhos sanitários
- Válvulas reguladoras de pressão
- Tanques hidropneumáticos e acessórios

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA QUENTE

- Bombas hidráulicas
- Registros, torneiras e metais sanitários
- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Aquecedores e acessórios
- Válvulas reguladoras de pressão
- Tanques hidropneumáticos e acessórios

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO

- Poço de recalque
- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Ralos e aparelhos sanitários
- Fossas sépticas
- Caixas coletoras e caixas de gordura

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS

- Poço de recalque
- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Ralos e grelhas
- Caixas de inspeção e caixas de areia
- Limpeza para desobstrução de calhas
- Serviços de eliminação dos focos de proliferação de mosquitos (especial dengue)
- **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS**
- Extintores
- Hidrantes completos e Sprinklers
- Mangueiras

- Bombas hidráulicas
- Válvulas
- Equipamentos de medição
- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

C) COMUNICAÇÃO VISUAL

SERVIÇOS GERAIS

- Furações
- Fixações
- Montagem e desmontagem de mobiliários
- Armários de banheiro
- Armários de copa
- Suportes diversos
- Cancelas e cavaletes

D) ELÉTRICA

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Entradas de Energia
- Entradas em MT E BT
- Ramais de Entrada
- Transformadores
- Disjuntores de MT E BT
- Chaves Seccionadoras MT E BT
- Pára-Raios
- Barramentos e Conectores
- Sistema de Aterramento
- Medição MT E BT

QUADROS ELÉTRICOS

- Quadros Gerais de Distribuição
- Quadros de Força e Luz
- Quadros de Automação e Controle
- Quadros de Energia Estabilizada
- Identificação e proteção de quadros
- Identificação de circuitos e rede

SPDA

- Captores
- Pontaletes e Isoladores
- Cabos de Gaiolas e de Descida
- Hastes e Cabos Enterrados
- Conectores e Terminais de Medição

SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

- Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes
- Outros Tipos de Aparelhos de Iluminação
- Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle
- Iluminação de Emergência
- Iluminação de Alerta e Sinalização
- Iluminação de Fachada
- Lâmpadas Fluorescentes Tubulares
- Lâmpadas Fluorescentes Compactas
- Lâmpadas Fluorescentes Eletrônicas
- Lâmpadas Incandescentes Comuns e Mistas
- Lâmpadas Halógenas
- Lâmpadas Tipo Dicróica
- Lâmpadas de Vapor Metálico
- Lâmpadas de Vapor de Mercúrio
- Lâmpadas Tipo Spot
- Soquetes e Bocais
- Reatores Diversos

PONTOS DE FORÇA

- Tomadas de Uso Comum
- Tomadas Para Equipamentos Especiais
- Tomadas em Equipamentos Tipo Rack
- Tomadas de Sistemas Estabilizados

SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA

- No Breaks para Automação Bancária
- Sistemas Monofásicos
- Sistemas Bifásicos
- Sistemas Trifásicos
- Bancos de Baterias
- Short-Breaks Uso Geral
- Estabilizadores de Tensão Mono,Bi e Trifásicos

GERADORES DE ENERGIA

- Bancos de Capacitores
- Capacitores Individuais Acionados Por Intertravamento Capacitores
- Controlados Por Dispositivos Automáticos
- Geradores de energia

MÁQUINAS ELÉTRICAS

- Conjuntos Tipo Motobombas de Recalque
- Conjuntos Motobombas de Drenagem

SISTEMAS DE TELEFONIA E LÓGICA

- Entradas Telefônicas
- Quadros Gerais de Telefonia
- Quadros Parciais de Telefonia
- Sistemas Primários de Distribuição
- Sistemas Secundários de Distribuição
- Redes Tipo Back-Bone de Dados
- Redes Horizontais de Dados
- Racks de Sistemas de Cabeamento Estruturado
- Testes e Certificações de Redes
- Identificação dos pontos
- Cabos Elétricos Nus
- Cabos e Fios Elétricos Isolação Até 1 Kv
- Cabos e Fios Telefônicos Internos E Externos Cabos UTP, STP, FTP, FSTP
- Cabos Coaxiais (RG/RF 59) Cabos Polarizados
- Eletrodutos, Leitões, Calhas E Perfis Metálicos
- Eletrodutos e Canaletas Em PVC
- Caixas de Embutir e Sobrepor em AL
- Caixas de Embutir e Sobrepor em Aço
- Caixas de Embutir e Sobrepor em PVC

SISTEMAS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- Protetores Contra Surtos para Redes Elétricas
- Protetores Contra Surtos para Telefonia.

Obs.: Todos os materiais, ferramentas, componentes, peças e outros para a execução dos serviços serão fornecidos pela UFJ, através dos Almoxarifado.

4.5. Os serviços serão executados em jornada 44h semanais de segunda-feira a sexta-feira, cujo horários serão compreendidos entre às 07h e 22h.

4.6. Para serviços emergenciais ou que forem solicitados pela administração da UFJ aos finais de semana ou feriados, será feita compensação por banco de horas.

4.7. Não haverá reposição da mão de obra na concessão das férias, o valor não deverá ser previsto na planilha orçamentária, sendo seu ajuste efetivado antes da assinatura do contrato, cujo valor cotado será objeto de supressão do custo.

4.8. A mão de obra a ser empregada deverá possuir qualificação/formação profissional, devendo sua comprovação ser feita no ato da contratação. O prestador na função de encarregado de manutenção, deverá comprovar experiência em no mínimo duas atividades elencadas à prestação dos serviços.

4.8.1. Administrativo de obras: Profissional de nível médio, com conhecimento básico de todos os materiais para execução de obras, conhecimento em recebimento e armazenamento de materiais, levantamento de estoque e emissão de pedido de compra. É exigível o conhecimento básico de informática.

4.8.2. Encarregado: Profissional responsável por assegurar que tudo ocorra sem problemas no canteiro de obras. É responsável por ser o ponto de contato entre os trabalhadores da construção civil e os supervisores, coordenar tarefas do dia a dia, criação de programações para os trabalhadores. Auxiliar nos processos de compra de materiais e equipamentos com orçamentos e elaboração de planilhas. Realizar inventário no estoque. Elaborar relatórios quando necessário, conferir notas fiscais e faturas de pagamentos de materiais. Preparar relatórios, formulários e planilhas: Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; efetuar cálculos; Executar rotinas de apoio na área de materiais e logística: Controlar material; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; controlar execução de serviços; pesquisar preços. Executar rotinas de apoio na área orçamentária. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4.8.3. Eletricista: Profissional com conhecimentos básicos para leitura/compreensão de projetos de eletricidade/telefonia, habilidade no uso de multímetro e leitores de tensão, e capacidade para execução supervisionada de manutenção, reformas e obras de instalações elétricas e telefônicas, eManutenção de sistemas fotovoltaicos. Experiência comprovada em carteira, em rede de dados. Com curso em conformidade com a NR-10 Portaria nº598 de 07 /12/2004 do MTE.

4.8.4. Auxiliar de Manutenção Predial: Profissional com conhecimentos básicos para leitura/compreensão de projetos e com capacidade para execução supervisionada de: manutenção, reformas e obras de instalações hidro-sanitárias; fabricação e montagem de fôrmas para concreto, estruturas de telhados, cercas divisórias, alvenarias, revestimentos, pisos cimentados, pisos cerâmicos, assentamento de azulejos, meio-fio de concreto, mourões de cerca, concretagem de lajes, cintas, vigas e pilares, montagem/desmontagem de andaimes; pintura predial sobre alvenarias revestidas, gesso, concretos aparentes, madeiras e estruturas metálicas; e fabricação ou recuperação de móveis, divisórias, esquadrias de madeira, assentamento de portas e janelas, forros e revestimentos de "laminado".

4.8.5 Auxiliar Técnico no Serviço Público Nível II: Supervisiona e programa as atividades dos trabalhadores que trabalham com construção civil, controla a segurança para o desenvolvimento das atividades na construção de edificações e obras de engenharia. Monitora a obra, verifica qualidade, fluxo e movimentação de materiais e insumos utilizados. Profissional com amplo conhecimento de leitura de projetos de arquitetura, eletricidade/telefonia e lógica, hidráulico /sanitários e com capacidade para, subordinado ao Engenheiro Civil, planejar, coordenar, administrar e acompanhar tecnicamente serviços de manutenção, reformas e obras prediais; Qualificação mínima exigida em técnico em edificações

4.9 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.10 Ser pontual, cortês e assíduo ao trabalho;

4.11 Assumir diariamente os serviços, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.12 Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

4.13 Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo, deverá a empresa tomar as medidas cabíveis, sendo ela responsabilizada pelo descumprimento de seus prestados;

4.14 Zelar pelo Patrimônio da Instituição;

4.15 A frequência será controlada através de ponto eletrônico.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS

5.1. Os serviços serão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. Os prestadores não deverão exceder a carga horária contratual, não há nenhuma previsão de horas extras;

5.1.2. Será feita rotineiramente levantamento dos EPI's e uniformes disponibilizados para os serviços. Constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada para que dentro de 24 horas efetue a correção ou justifique a impossibilidade de solução do problema;

5.1.2.1. O levantamento compreenderá:

AVALIAÇÃO
1) Entrega do EPI e uniformes condizentes com a atividade
2) Uso dos equipamentos de proteção individual pelos prestadores
3) Uso adequado das ferramentas manuais e elétricas
4) Correta execução das ordens de serviços

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para atendimento da necessidade, a contratada além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço de manutenção, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos. Observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto à necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a dedicação exclusiva da mão de obra, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e os locais de execução.

6.2 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por profissionais qualificados (engenheiros) do quadro permanente da UFJ, devendo a mão de obra atender aos comandos/orientações destes profissionais.

6.3 As categorias profissionais que serão empregadas no serviço a ser contratado, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as intituladas:

Cargos	Classificação	Número de postos
Administrativo de obras	CBO 4101-05	5
Encarregado	CBO 4101-05	1
Eletricista	CBO 9511-05	4
Auxiliar de manutenção predial	CBO 5143-25	12
Assistente Técnico no Serviço Público Nível II	CBO 2505-20	1
Total		23

6.4 Em busca de métodos de padronizar as atividades e minimizar o risco de erros, a prestadora irá adotar o Procedimento Operacional Padrão (POP) em atendimento a normativa da Segurança Pública. Estabelecer o POP contribui para a garantia de boas práticas na execução do planejamento de rotinas operacionais para que a prestação de serviço de manutenção chegue à perfeição e reduza a ocorrência de falhas.

6.5 Nos termos do Art. 17 da IN 05/2017, a prestação do serviço ocorrerá sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que, pela natureza da necessidade e da solução a ser adotada, os empregados da contratada deverão estar à disposição nas dependências da Universidade Federal de Jataí para a prestação dos serviços, a

contratada não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais da contratação para execução simultânea de outros contratos e deverá possibilitar a fiscalização pela UFJ quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos materiais e humanos alocados para execução do serviço.

6.6. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

6.6.1 Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) elaborar ordens de serviço (OS) sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

e) determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

- **ESTAS INFORMAÇÕES DEVEM SER APRESENTADAS AO EMPREGADO ANTES DO MESMO INICIAR AS ATIVIDADES.**
- **DEVERÁ SER ENTREGUE AO FISCAL DA CONTRATANTE CÓPIAS DAS ORDENS DE SERVIÇOS EMITIDAS PELA EMPRESA AO EMPREGADO, TODAS ELAS DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO, INFORMANDO CIÊNCIA.**
- **O FISCAL DO CONTRATO, DA UFJ, QUESTIONARÁ A ESTES EMPREGADOS SE OS MESMOS TIVERAM CIÊNCIA DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPROVARÁ QUE CORRESPONDE AO QUE ESTÁ DETERMINADO NA OS.**

6.6.2 Cabe ao empregado:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

- **ESTAS INFORMAÇÕES DEVEM SER APRESENTADAS AO EMPREGADO ANTES DO MESMO INICIAR AS ATIVIDADES.**
- DEVERÁ SER ENTREGUE AO FISCAL DA CONTRATANTE CÓPIAS DAS ORDENS DE SERVIÇOS EMITIDAS PELA EMPRESA AO EMPREGADO, TODAS ELAS DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO, INFORMANDO CIÊNCIA.

6.6.3 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

6.5.3.1. A empresa contratante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO BASE com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: Apresentar documento base assim que iniciar as atividades;
- b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, com o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO: Apresentar o documento com a relação dos exames a serem realizados por cada empregado e a sua respectiva ASO;
- c) Comprovação da execução dos planos de ação determinados no PPRA, durante sua vigência;
- d) Apresentar cópia da análise global, no final da vigência do PPRA;
- e) Comprovar se todos os exames estipulados no PCMSO estão sendo realizados;
- f) Apresentar cópia do relatório anual no final da vigência do PCMSO;
- g) Laudo técnico visando adicionais ocupacionais: Assim que o empregado entrar em exercício elaborar o documento. Este documento pode ser também o laudo técnico de condições ambientais – LTCAT –mas os mesmos devem ser assinado por engenheiro de segurança e/ou médico do trabalho;
- h) Demonstrar através da quantidade de empregados e da classificação nacional de atividades econômicas da empresa, se há necessidade de instituir a CIPA ou de designar um representante. Em havendo necessidade, a empresa deverá apresentar os nomes destes empregados que a constituem.

6.7 O curso abaixo terá o seguinte requisito da capacitação:

- a) Ocorrer antes que o trabalhador assuma a função;
- b) Ser realizada dentro da jornada de trabalho;
- c) Ser ministrada pelo serviço especializado em segurança e saúde no trabalho do empregador.
- d) A capacitação, que deve contemplar parte teórica e prática, deve ser realizada sob a supervisão de profissional habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes.

6.7.1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

6.7.1.1 Objetivo: Preservar a saúde e a integridade física do trabalhador, informar sobre os riscos ambientais e desenvolver cultura prevencionista.

I - Conteúdo programático mínimo:

- Conceito de acidentes de trabalho: prevencionista, legal;
- Tipos de acidente;
- Comunicação de Acidente de Trabalho
- Causas de acidentes de trabalho: homem, máquina, ambiente etc.;
- Consequências dos acidentes de trabalho;
- Acidentes com movimentação, manuseio e armazenagem de materiais:
- Análise de causas e medidas preventivas;
- Riscos ocupacionais: físicos, químicos, biológicos, acidentes e ergonômicos;
- Equipamentos de proteção coletiva;
- Medidas técnicas e administrativas;
- Equipamentos de Proteção Individual;
- Inspeção de Segurança.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS

7.1 Os atores que participarão da gestão do contrato, na forma definida neste termo, serão os seguintes:

7.1.1 Gestor do contrato

7.1.2 Fiscal Técnico/Fiscal Administrativo

7.1.3 Fiscais setoriais

7.1.4 Fiscalização do usuário

7.2 Os mecanismo de comunicação entre a UFJ e a contratada deverá ocorrer, predominantemente, por meio de registro documental (ofícios), admitindo-se o encaminhamento destes via correio eletrônico, desde que apensados aos registros da gestão as devidas comprovações de recebimento.

7.3 A medição será feita através de formulário, o qual acompanhará a nota fiscal de serviços, demonstrando os valores correspondentes às atividades desenvolvidas e sua efetividade.

7.4 As intercorrências ocorridas no mês de medição dos serviços, com exceção das contratações e despedidas, serão abatidas no faturamento do mês subsequente.

8. UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS

8.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.2 Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos conforme listagem do item 8.9 ou quando se fizer necessário e confeccionadas com tecido e material de qualidade.

8.3 Faz parte do aparato a ser fornecido aos prestadores:

- Camisa/camiseta de acordo com a função (masculino e feminino);
- Calça (jeans ou brim);
- Meias;
- Calçado de acordo com a função (masculino e feminino).

8.4 Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos de EPI's e EPC's necessários para seguranças dos profissionais, de acordo com sua especialidade, levando em consideração as normas que regem as leis trabalhistas. Foi previsto o custo com todos os EPIs necessários a execução das atividades, como: protetor solar FPS 50 frasco com 200ml, capacete de segurança, protetor auricular tipo plug, óculos de proteção transparente/incolor, óculos de proteção cinza/fumê, máscara de proteção KN95, máscara de proteção FFP2, cinto/cinturão de segurança para trabalhos em altura (kit contendo o cinto, anel e mosquetão), luva nitrílica, luva de vaqueta, luva de látex, chapéu com aba e protetor para nuca e pescoço, protetor auditivo tipo concha atenuação mínima de 21 dB, avental de raspa com mangas para proteção em atividades de solda, óculos de proteção para soldador, luva de raspa, kit luva eletricitista classe 0-1.000v e cobertura tamanho 8,5, etc. Outros EPIs poderão ser solicitados mediante a avaliação de riscos.

8.5 Para os eletricitistas que operem com alta e baixa tensão, o uniforme deverá atender o tipo de risco que o profissional atua, devendo o mesmo ser compatível com a NR 10.

8.6 Os custos com os uniformes e equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, não poderão em hipótese alguma ser repassados a seus empregados.

8.7 Deverá ser fornecido uniforme e equipamentos novos quando do início dos serviços, para toda a mão de obra alocada na prestação, sendo admitido, um prazo máximo de 15 dias para a entrega completa dos mesmos.

8.8 Deverão ser ofertados cursos de capacitação abordando temas como a importância e utilização dos EPI's, NR's e afins com cada função, como exemplo, NR10 para os eletricitistas, NR 35 para aqueles que farão trabalho em altura, e demais funções.

8.9 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Administrativo de obras / Encarregado/ Assistente Técnico no Serviço Público Nível II		
Uniformes e EPI's	Qtd.	Período
Camiseta manga curta gola polo (malha piquê)	3	6 meses
Calça (jeans ou brim)	3	6 meses
Meias (algodão)	3	6 meses
Bota profissional com biqueira de PVC/sapatilha (ou sapato adequado)	2	6 meses
Protetor solar FPS 50 - frasco com 200 ml	1	6 meses
Eletricista		
Uniformes e EPI's	Qtd.	Período
Camiseta manga longa gola redonda (malha fria)	3	6 meses
Calça (jeans ou brim)	3	6 meses
Meias (algodão)	3	6 meses

Capacete	1	1 vez no contrato
Bota profissional com biqueira de PVC	2	6 meses
Protetor auricular tipo plug	1	6 meses
Óculos transparente/incolor	5	6 meses
Óculos cinza/fumê	1	6 meses
Máscara KN95	5	6 meses
Máscara FFP2	5	6 meses
Cinto/Cinturão de segurança para trabalhos em altura - kit contendo o cinto, anel e mosquetão	1	1 vez no contrato
Protetor solar FPS 50 - frasco com 200 ml	1	6 meses
Luvas nitrílica	5	6 meses
Luvas de vaqueta	1	6 meses
Luvas de látex	5	6 meses
Luvas de alta tensão para eletricista	2	1 vez no contrato
Chapéu tipo árabe com aba e proteção para nuca e pescoço	1	6 meses
Protetor auditivo tipo concha - atenuação mínima de 21 dB	1	12 meses
Auxiliar de Manutenção Predial		
Uniformes e EPI's	Qtd.	Período
Camiseta manga longa gola redonda (malha fria)	3	6 meses
Calça (jeans ou brim)	3	6 meses

Meias (algodão)	3	6 meses
Avental de raspa com mangas para proteção em atividades de solda	1	12 meses
Capacete	1	1 vez no contrato
Bota profissional com biqueira de PVC	2	6 meses
Protetor auricular tipo plug	1	6 meses
Óculos transparente/incolor	5	6 meses
Óculos cinza/fumê	1	6 meses
Óculos de proteção para soldador	1	12 meses
Máscara KN95	5	6 meses
Máscara FFP2	5	6 meses
Protetor solar FPS 50 - frasco com 200ml	1	6 meses
Luvras de raspa	1	12 meses
Luva nitrílica	5	6 meses
Luva de vaqueta	1	6 meses
Luva de látex	5	6 meses
Chapéu tipo árabe com aba e proteção para nuca e pescoço	1	6 meses
Protetor auditivo tipo concha - atenuação mínima de 21 dB	1	12 meses

9. DA VISTORIA

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (064) 3606 8201, podendo sua realização ser comprovada por:

9.2 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo VI deste Edital.

9.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.10 Elaborar a lista de férias, que serão concedidas aos funcionários, de acordo com a demanda e concordância da instituição.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Fornecer mensalmente a fiscalização do contrato, até o dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) comprovante de quitação do INSS e do FGTS, juntamente com as guias de GFIP e GRE, dos empregados que alocados na prestação dos mesmos

b) cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

f) folha de frequência;

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal através da implantação do sistema de ponto eletrônico conforme previsão da portaria nº. 1.510/2009, assim como permitir o acesso da fiscalização da UFJ a todo registro de controle diário;

11.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.9 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.10 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.11 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES /MPDG n. 5/2017:

11.11.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.11.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.11.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.11.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.11.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.12 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

11.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

11.14 Substituir, imediatamente eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.15.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da

empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.16 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.17 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.17.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.18 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.19 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.22 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.22.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.22.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.22.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.23 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

11.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.25 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.25.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.25.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.25.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.29 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.30 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.30.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio,

prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.3 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas

atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

I - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

II - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

III - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.7 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.8 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.6 acima deverão ser apresentados.

14.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

14.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.12 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

14.13.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

IV - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.13.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13.3 Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

14.14 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

14.14.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

14.15 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

14.15.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

14.16 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

14.17 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 01, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.17.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.18 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.19 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.19.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.20 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.22 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.23 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.24 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.25 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.26 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.27 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.27.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.27.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.27.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

14.27.4 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.28 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

15.2.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

15.2.2 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

15.2.3 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.3.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.3.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, aquele que:

16.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

16.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2 Multa de:

16.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.3.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4 As sanções previstas nos subitens 16.3.1, 16.3.3, 16.3.4 e 16.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.16.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.16.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.16.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANIA KLEIN GAROLLO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 10:22:02.

HUGO MELO BORGES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 11:15:37.

RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 10:42:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR Manutencao Predial.pdf (125.81 KB)
- Anexo II - Planilha de Custos - Manutencao Predial.pdf (420.11 KB)
- Anexo III - CCT_SINTRACOM_2024.pdf (407.08 KB)
- Anexo IV - Salarios_CCT_SINTRACOM_2024.pdf (1.69 MB)
- Anexo V - CCT_SEAC_2024.pdf (414.37 KB)
- Anexo VI - Salarios_CCT_SEAC_2024.pdf (2.26 MB)

Anexo I - IMR Manutencao Predial.pdf

Anexo I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 – DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

INDICADOR Nº 01 - UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI		
Finalidade	Garantir a uniformização e identificação dos colaboradores e a utilização de equipamentos de proteção e segurança	
Meta a cumprir	100% dos colaboradores uniformizados, identificados e utilizando EPIs	
Instrumento de Medição	Conferência <i>in loco</i>	
Forma de acompanhamento	Visual, pelos fiscais do contrato	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
Início do acompanhamento	Conforme contrato	
Ocorrência / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus colaboradores no início da prestação dos serviços ou na substituição destes nos prazos previstos no Edital / Termo de Referência (1,0 ponto/dia)	0
	Deixar de fornecer EPIs a seus colaboradores nos prazos e condições previstas no Edital / Termo de Referência (1,0 ponto/dia)	0
	Deixar de fornecer crachás de identificação aos seus colaboradores nos prazos e condições previstas no Edital / Termo de Referência (1,0 ponto/dia)	0
	Não utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme danificado (0,5 por colaborador/dia)	0
	Não utilização de EPI, uso incompleto ou inadequado do EPI, EPI danificado (0,5 por colaborador/dia)	0
	Não utilização de crachá de identificação (0,5 por colaborador/dia)	0
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e o somatório dos pontos acumulados implicarão em desconto no pagamento, conforme Tabela de Percentuais/IMR	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto conforme o levantamento de ocorrências do mês de prestação dos serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 - COLABORADORES		
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços através de conduta compatível com o objeto e local de prestação dos serviços	
Meta a cumprir	100% de presença dos funcionários e atendimento às condições previstas no instrumento convocatório	
Instrumento de Medição	Conferência <i>in loco</i>	
Forma de acompanhamento	Visual, pelos fiscais do contrato	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
Início do acompanhamento	Conforme contrato	
Ocorrência / Pontuação	Deixar de substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal técnico do contrato. (2,5 pontos por colaborador/dia)	0
	Saída de colaborador do local de prestação de serviços durante o expediente injustificadamente e sem anuência prévia da contratante (0,25 pontos a cada 01 hora de ausência/colaborador/ocorrência)	0
	Deixar de cumprir horário estabelecido no Edital / Termo de Referência (1,0 ponto por colaborador/ocorrência)	0
	Recusar-se a executar serviço previsto em Edital/Termo de Referência (1,0 por colaborador/ocorrência)	0
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e o somatório dos pontos acumulados implicarão em desconto no pagamento, conforme Tabela de Percentuais/IMR	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto conforme o levantamento de ocorrências do mês de prestação dos serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 03 - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, LEGAIS E TRABALHISTAS	
Finalidade	Garantir o atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do contrato
Meta a cumprir	100% de atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do contrato
Instrumento de Medição	Conferência <i>in loco</i>
Forma de acompanhamento	Visual, pelos fiscais do contrato
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada
Início do acompanhamento	Conforme contrato

Ocorrência / Pontuação	Deixar de apresentar a relação de documentos dos empregados, constante do Termo de Referência, no primeiro mês de prestação dos serviços. (0,25 ponto por colaborador/dia)	0
	Deixar de apresentar a relação de documentos constante do Termo de Referência para cada novo empregado que se vincule à execução do contrato administrativo, no primeiro mês de prestação do serviço. (0,25 ponto por colaborador/dia)	0
	Deixar de apresentar a relação de documentos pertinentes à dispensa de cada empregado, conforme previsão contratual. (0,25 ponto por colaborador/dia)	0
	Deixar de manter a regularidade do SICAF conforme prazo previsto em contrato ou deixar de apresentar as CND's regulares, conforme ANEXO VIII-B da IN nº 05/2017. (0,25 ponto/dia)	0
	Demora injustificada no atendimento às determinações da contratante referentes à regularização de situação trabalhista de empregados por prazo superior a 10 (dez) dias. (0,5 ponto por dia)	0
	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela contratante ou demorar período superior a 5 (cinco) dias corridos (0,5 ponto por dia)	0
	Deixar de efetuar o treinamento dos funcionários nas condições e periodicidades previstas no Edital / Termo de Referência (0,5 ponto/ocorrência/dia)	0
	Deixar de cumprir qualquer condição avençada que não esteja prevista nesta tabela (0,5 ponto/ocorrência/dia)	0
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e o somatório dos pontos acumulados implicarão em desconto no pagamento, conforme Tabela de Percentuais/IMR	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto conforme o levantamento de ocorrências do mês de prestação dos serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

O valor da fatura dependerá da pontuação alcançada pelo fornecedor, conforme abaixo:

Até 05 pontos	Pagamento de 100% do valor mensal dos serviços
De 06 a 10 pontos	Pagamento de 95% do valor mensal dos serviços
De 11 a 15 pontos	Pagamento de 90% do valor mensal dos serviços
De 16 a 20 pontos	Pagamento de 85% do valor mensal dos serviços
De 21 a 25 pontos	Pagamento de 80% do valor mensal dos serviços
Acima de 25 pontos	Pagamento de 75% do valor mensal dos serviços e aplicação de sanção

Avaliações com pontuação acima de 25 pontos por 3 (três) meses consecutivos ensejarão a rescisão do contrato.

Anexo II - Planilha de Custos - Manutencao Predial.pdf

MODELO DE PLANILHA DE CURSOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº de Processo			
Unidade nº			
Na XXXX/Obs as xx xx horas (horário de Brasília)			
Discriminação dos Serviços (Devidos Referentes à Contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (di/mês/ano)		
B	Modalidade		0001 / Obras
C	Item do Edital - Descrição ou Descrição Contratual		2024
D	Remessa de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço		Quantidade total a contratar (em função do critério de medição)	Classificação Brasileira de Ocupações
Tipo de Serviço		5	4101-05
Unidade de Medida			
Nota 1: Esta planilha poderá ser utilizada em caráter provisório para o serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas descrições, desde que não haja alteração de valores e percentuais. Nota 2: Os preços deverão considerar todos os tributos devidos e obrigatoriamente quando se tratar de determinantes sempre que apresentarem as rubricas exclusivas das substituições da contabilidade para com a Administração.			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra em função da execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipos de serviços (segundo o Manual de Medições - Obras)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações		4101-05
3	Valor Nominal de cada unidade contratada		R\$ 2.000,00
4	Salário profissional (incluindo a execução contratual)		0,00
5	Normas de Registro do Serviço/Convenção Coletiva do MTE		BR100100003
6	Valor base de salário (di/mês/ano)		105,0004
Nota 1: Este valor refere-se ao valor mensal devido ao empregado no período de 12 meses.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Remuneração		2.000,00
B	Salário Base		0,00
C	Classificação Salarial		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional Insalubridade		0,00
F	Adicional de Risco		0,00
G	Adicional de Periculosidade		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.000,00 (SOMA(100-144))
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	9,09%	181,82
B	Adicional de Férias	11,11%	222,22
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1			404,04 (SOMA(102-104))
C	Exatidão Submódulo 2.3 sobre o valor do salário	18,18%	363,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			404,04 (SOMA(102-104))
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) meses. Nota 3: Adicional.			
Nota 3: Levando em consideração a seguinte condição prevista no art. 106 e seguintes da Lei nº 11.114, de 11 de abril de 2021 e rubrica Mens em caso objetivo principal aqui é a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando a contagem contratual, não se costuma renovar.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (DPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A	DPS - FÓRTE e outras contribuições		VALOR (R\$)
B	INSS		105,00
C	Seguro Educação		15,00
D	Seguro Saúde		15,00
E	Seguro Vida		15,00
F	Seguro Acidente		15,00
G	Seguro Desemprego		15,00
H	Seguro Risco		15,00
I	Seguro FORT		15,00
J	Seguro FORT		15,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			165,00 (SOMA(105-112))
Nota 1: Os percentuais das vantagens previstas no art. 107, IV e V, e outras contribuições são aquelas estabelecidas para o empregado regular.			
Nota 2: O INSS ou RAT ajustado e dependente do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do tipo de atividade. (RAT 1 e 2, 3).			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (sem trabalho e nº passageiros, de acordo com o valor informado)		VALOR (R\$)
B	Aluguel de veículo (sem trabalho e nº passageiros, de acordo com o valor informado)		100,00
C	Participação do trabalhador no custo		100,00
D	Participação do trabalhador no custo		100,00
E	Participação do trabalhador no custo		100,00
F	Participação do trabalhador no custo		100,00
G	Participação do trabalhador no custo		100,00
H	Participação do trabalhador no custo		100,00
I	Participação do trabalhador no custo		100,00
J	Participação do trabalhador no custo		100,00
K	Participação do trabalhador no custo		100,00
L	Participação do trabalhador no custo		100,00
M	Participação do trabalhador no custo		100,00
N	Participação do trabalhador no custo		100,00
O	Participação do trabalhador no custo		100,00
P	Participação do trabalhador no custo		100,00
Q	Participação do trabalhador no custo		100,00
R	Participação do trabalhador no custo		100,00
S	Participação do trabalhador no custo		100,00
T	Participação do trabalhador no custo		100,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00 (SOMA(113-120))
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e aderir-se ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 13.412/2017.			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
A	13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		404,04
B	DPS - FÓRTE e outras contribuições		165,00
C	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			969,04 (SOMA(121-123))
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Provisão para Rescisão		VALOR (R\$)
B	Provisão para Rescisão		10,00
C	Provisão para Rescisão		10,00
D	Provisão para Rescisão		10,00
E	Provisão para Rescisão		10,00
F	Provisão para Rescisão		10,00
G	Provisão para Rescisão		10,00
H	Provisão para Rescisão		10,00
I	Provisão para Rescisão		10,00
J	Provisão para Rescisão		10,00
K	Provisão para Rescisão		10,00
L	Provisão para Rescisão		10,00
M	Provisão para Rescisão		10,00
N	Provisão para Rescisão		10,00
O	Provisão para Rescisão		10,00
P	Provisão para Rescisão		10,00
Q	Provisão para Rescisão		10,00
R	Provisão para Rescisão		10,00
S	Provisão para Rescisão		10,00
T	Provisão para Rescisão		10,00
TOTAL MÓDULO 3			120,00 (SOMA(124-131))
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ABSENTE			
Nota 1: No item que contempla o módulo 4 se referem ao custo dos dias faltados pelo reposicionista, quando o empregado atestado no período de ausência estiver ausente, conforme as condições estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto Análises Legais			
A	Análises Legais		VALOR (R\$)
B	Análises Legais		0,00
C	Análises Legais		0,00
D	Análises Legais		0,00
E	Análises Legais		0,00
F	Análises Legais		0,00
G	Análises Legais		0,00
H	Análises Legais		0,00
I	Análises Legais		0,00
J	Análises Legais		0,00
K	Análises Legais		0,00
L	Análises Legais		0,00
M	Análises Legais		0,00
N	Análises Legais		0,00
O	Análises Legais		0,00
P	Análises Legais		0,00
Q	Análises Legais		0,00
R	Análises Legais		0,00
S	Análises Legais		0,00
T	Análises Legais		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00 (SOMA(132-140))
Submódulo 4.2 - Substituto na Integridade			
A	Análises Legais		VALOR (R\$)
B	Análises Legais		0,00
C	Análises Legais		0,00
D	Análises Legais		0,00
E	Análises Legais		0,00
F	Análises Legais		0,00
G	Análises Legais		0,00
H	Análises Legais		0,00
I	Análises Legais		0,00
J	Análises Legais		0,00
K	Análises Legais		0,00
L	Análises Legais		0,00
M	Análises Legais		0,00
N	Análises Legais		0,00
O	Análises Legais		0,00
P	Análises Legais		0,00
Q	Análises Legais		0,00
R	Análises Legais		0,00
S	Análises Legais		0,00
T	Análises Legais		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00 (SOMA(141-149))
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Absente			
A	Custo de Reposição do Profissional Absente		VALOR (R\$)
B	Custo de Reposição do Profissional Absente		0,00
C	Custo de Reposição do Profissional Absente		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00 (SOMA(150-151))
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
B	Insumos Diversos		0,00
C	Insumos Diversos		0,00
D	Insumos Diversos		0,00
E	Insumos Diversos		0,00
F	Insumos Diversos		0,00
G	Insumos Diversos		0,00
H	Insumos Diversos		0,00
I	Insumos Diversos		0,00
J	Insumos Diversos		0,00
K	Insumos Diversos		0,00
L	Insumos Diversos		0,00
M	Insumos Diversos		0,00
N	Insumos Diversos		0,00
O	Insumos Diversos		0,00
P	Insumos Diversos		0,00
Q	Insumos Diversos		0,00
R	Insumos Diversos		0,00
S	Insumos Diversos		0,00
T	Insumos Diversos		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00 (SOMA(152-159))
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDETERMINADOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		VALOR (R\$)
B	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
C	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
D	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
E	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
F	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
G	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
H	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
I	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
J	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
K	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
L	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
M	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
N	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
O	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
P	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
Q	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
R	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
S	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
T	Custos Indeterminados, Tributos e Lucro		0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			0,00 (SOMA(160-167))
Nota 1: Custos Indeterminados, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.000,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		969,04
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		120,00
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ABSENTE		0,00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		0,00
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDETERMINADOS, TRIBUTOS E LUCRO		0,00
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			3.100,00 (SOMA(170-174))
MÓDULO 7 - CUSTOS INDETERMINADOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.000,00 (168)
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			4.100,00 (SOMA(175-182))

Administrativo de Obras						
Uniformes						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Camiseta manga curta gola polo (malha piquê)	Unid.	6	R\$ 44,59	R\$ 267,54	=D6*E6
2	Calça (jeans ou brim)	Unid.	6	R\$ 76,41	R\$ 458,46	=D7*E7
3	Meia (algodão)	Par	6	R\$ 9,72	R\$ 58,32	=D8*E8
Custo anual de uniformes por empregado				R\$ 784,32		=SOMA(F6:F8)
Custo mensal de uniformes por empregado				R\$ 65,36		=E9/12

EPs						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Bota profissional com biqueira de PVC/sapatilha ou sapato adequado	Par	4	R\$ 61,32	R\$ 245,28	=D18*E18
2	Protetor solar FPS 50 - frasco com 200 ml	Unid.	2	R\$ 30,25	R\$ 60,50	=D19*E19
Custo anual de EPs por empregado				R\$ 305,78		=SOMA(F18:F19)
Custo mensal de EPs por empregado				R\$ 25,48		=E20/12

Encarregado						
Uniformes						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Camiseta manga curta gola polo (malha piqué)	Unid.	6	R\$ 44,59	R\$ 267,54	=D6*E6
2	Calça (jeans ou brim)	Unid.	6	R\$ 76,41	R\$ 458,46	=D7*E7
3	Meia (algodão)	Par	6	R\$ 9,72	R\$ 58,32	=D8*E8
Custo anual de uniformes por empregado				R\$ 784,32		=SOMA(F6:F8)
Custo mensal de uniformes por empregado				R\$ 65,36		=E9/12

EPIs						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Bota profissional com biqueira de PVC/sapatilha ou sapato adequado	Par	4	R\$ 61,32	R\$ 245,28	=D18*E18
2	Protetor solar FPS 50 - frasco com 200 ml	Unid.	2	R\$ 30,25	R\$ 60,50	=D19*E19
Custo anual de EPIs por empregado				R\$ 305,78		=SOMA(F18:F19)
Custo mensal de EPIs por empregado				R\$ 25,48		=E20/12

Eletricista						
Uniformes						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Camiseta manga longa gola redonda (malha fria)	Unid.	6	R\$ 45,09	R\$ 270,54	=D6*E6
2	Calça (jeans ou brim)	Unid.	6	R\$ 76,41	R\$ 458,46	=D7*E7
3	Meia (algodão)	Par	6	R\$ 9,72	R\$ 58,32	=D8*E8
Custo anual de uniformes por empregado				R\$ 787,32		=SOMA(F6:F8)
Custo mensal de uniformes por empregado				R\$ 65,61		=E9/12

EPIs						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Capacete (considerando depreciação de 20% ao ano)	Unid.	1	R\$ 50,87	R\$ 10,17	=(D18*E18)*0,2
2	Bota profissional com biqueira de PVC	Par	4	R\$ 61,32	R\$ 245,28	=D19*E19
3	Protetor auricular tipo plug	Par	2	R\$ 2,39	R\$ 4,78	=D20*E20
4	Óculos transparente/incolor	Unid.	10	R\$ 5,04	R\$ 50,40	=D21*E21
5	Óculos cinza/fumê	Unid.	2	R\$ 5,21	R\$ 10,42	=D22*E22
6	Máscara KN95	Unid.	10	R\$ 1,22	R\$ 12,20	=D23*E23
7	Máscara FFP2	Unid.	10	R\$ 4,92	R\$ 49,20	=D24*E24
8	Cinto/Cinturão de segurança para trabalhos em altura - kit contendo o cinto, anel e mosquetão (considerando depreciação de 20% ao ano)	Unid.	1	R\$ 260,26	R\$ 52,05	=(D25*E25)*0,2
9	Protetor solar FPS 50 - frasco com 200 ml	Unid.	2	R\$ 30,25	R\$ 60,50	=D26*E26
10	Luva nitrílica	Par	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00	=D27*E27
11	Luva de vaqueta	Par	2	R\$ 20,96	R\$ 41,92	=D28*E28
12	Luva de látex	Par	10	R\$ 16,19	R\$ 161,90	=D29*E29
13	Luva de alta tensão para eletricista (considerando depreciação de 20% ao ano)	Par	2	R\$ 268,77	R\$ 107,51	=D30*E30*0,2
14	Chapéu tipo árabe com aba e proteção para nuca e pescoço	Unid.	2	R\$ 36,89	R\$ 73,78	=D31*E31
15	Protetor auditivo tipo concha - atenuação mínima de 21 dB	Par	1	R\$ 46,30	R\$ 46,30	=D32*E32
Custo anual de EPIs por empregado				R\$ 1.010,41		=SOMA(F18:F32)
Custo mensal de EPIs por empregado				R\$ 84,20		=E33/12

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo			
Vínculo nº			
Na XXXX/0000 às xx xx horas (horário de Brasília)			
Discriminação dos Serviços (Devidos Referentes à Contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (di/mês/ano)		
B	Modalidade nº		0001 / 0000
C	Rev do Acordo, Convenção ou Discurso Coletivo		2004
D	Remun. de meses da contratação contratual		12
Identificação do Serviço		Quantidade total a contratar (em função do período de vigência)	Classificação Brasileira de Ocupações
Auxiliar de Manutenção Predial – 4440/0000		12	5143-25
Nota 1: Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e aos respectivos valores e às descrições contidas nesta planilha, desde que observada a natureza e o conteúdo dos dados e informações constantes no Edital de licitação, bem como as condições e as especificações técnicas e de execução constantes no Edital de licitação e no Edital de contratação, bem como as condições e as especificações técnicas e de execução constantes no Edital de licitação e no Edital de contratação.			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra em função da execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipos de serviços prestados (natureza, natureza e adicional de férias)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações		5143-25
3	Valor hora de trabalho (incluindo encargos)		R\$ 3.026,99
4	Salário profissional (incluindo a execução contratual)		65,00
5	Remun. de Registro do Serviço/Convenção Coletiva no MTE		0,0000000000
6	Valor hora de trabalho (di/mês/ano)		3.112,99
Nota 1: Este valor refere-se ao valor mensal devido ao empregado pelo período de 12 meses.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição de Remuneração		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3.026,99
B	Adicional de Insalubridade		0,00
C	Classificação Superior		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Função		0,00
F	Adicional Específico		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.026,99 (SOMA(30-34))
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A.1	13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	9,07%	274,55
B	Adicional de Férias	3,33%	100,80
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1		12,40%	375,35 (SOMA(35-36))
C	Exatidão Submódulo 2.3 sobre o Módulo 1	18,56%	558,12
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			933,47 (SOMA(35-37))
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à aplicação regular, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) meses. Nota 3: Idem.			
Nota 3: Levando em consideração a seguinte condição prevista no art. 106 e seguintes da Lei nº 11.111, de 11 de abril de 2001 e rubrica Mens em caso objetivo principal aqui é a suspensão do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta condição, quando da contratação contratual, limita-se ao caso não renovado.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (DPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A	DPS - FÓTS e outras contribuições		VALOR (R\$)
B	INSS	7,50%	227,03
C	Seguro-Estado	0,50%	15,13
D	Seguro-Desemprego	0,50%	15,13
E	Seguro-Acidente	0,50%	15,13
F	Seguro-Doença	0,50%	15,13
G	Seguro-Morte	0,50%	15,13
H	FGTS	8,00%	242,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	850,28 (SOMA(38-47))
Nota 1: Os percentuais das encargos previdenciários e do FGTS e outras contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O INSS ou RAT ajustado e dependente do grau de risco do serviço não varia entre 0,5% até 6%, a depender do tipo de atividade. (RAT 1 2,0%)			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Franquia (Seg. Trabalho e nº passageiros, diárias e valor da passagem)		189,20 (22*2+3)
B	Custo de mão-de-transporte para o trabalho		2,00
C	Participação do trabalhador no custo		181,50 (184*30/08)
D	Aluguel de imóvel/alimentação para a empresa		40,00 (2*20)
E	Participação do trabalhador no custo		101,10 (184*86)
F	Participação do trabalhador no custo		41,40 (84*113)
G	Benefício Médico e Familiar		0,00
H	Custo adicional médico/familiar para a empresa		0,00
I	Participação do trabalhador no custo		0,00
J	Diária, Aluguel e transporte aos Trabalhadores		0,00
K	Aluguel Casa		0,00
L	Seguro de vida, acidente e doença		0,00
M	Outros (Benefício Social Familiar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			451,80 (SOMA(48-60)+(61)+(62)+(63))
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dispositivos Coletivos de Trabalho e aderir-se ao disposto no art. 9º desta Instrução Normativa.			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
A	13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		375,35
B	DPS, FÓTS e outras contribuições		1.113,47
C	Benefícios Mensais e Diários		907,64
TOTAL DO MÓDULO 2			2.396,46 (SOMA(67)+(73)+(94))
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão para Rescisão		%	VALOR (R\$)
A	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
B	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
C	PREVIDENCIÁRIO (Módulo 2.2) e FORMAÇÃO DE PREÇOS DO MPDQ	0,03%	1,87
D	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
E	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
F	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
G	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
H	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
I	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
J	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
K	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
L	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
M	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
N	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
O	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
P	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
Q	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
R	Índice Provisão Indenizatória (Estimativa de 5% dos Encargos previdenciários conforme manual do IPROD)	0,42%	12,88
TOTAL MÓDULO 3			24,88 (SOMA(108)+(113))
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ABSENTE			
Nota 1: No item que contempla o módulo 4 se referem ao custo dos dias faltados pelo reposicionamento, quando o empregado atestado no período de ausência estiver ausente, conforme as condições estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (1/3*100) - (Não houve substituição)	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
C	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
D	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
F	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
G	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
H	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
I	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
J	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
K	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
L	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
M	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
N	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
O	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
P	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
Q	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
R	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
S	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
T	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
U	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
V	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
W	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
X	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
Y	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
Z	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (3 substituições por ano - 3/30*2*100 = 40%)	1,35%	42,33
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			172,65 (SOMA(114-134))
Submódulo 4.2 - Substituto na Integridade			
Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Integridade para reposição de ausência	0,00%	0,00
B	Integridade para reposição de ausência	4,20%	131,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			131,00 (SOMA(135)+(136))
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Absente			
A	Custo de Reposição do Profissional Absente		VALOR (R\$)
B	Substituto na Integridade		131,00
C	Substituto na Integridade		131,00
TOTAL DO MÓDULO 4			303,65 (SOMA(135)+(136)+(137))
MÓDULO 5 - INDIÚRIOS DIVERSOS			
Indúrios Diversos		%	VALOR (R\$)
A	Indúrios Diversos		0,00
B	EPIS		84,30
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			84,30 (SOMA(142)+(143))
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDEBITOS, TRIBUTOS E LÍQUIDO			
Custos Indevidos, Tributos e Lucro		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indevidos		0,00
B	Lucro	6,75%	204,35
TRIBUTOS			
A.1	Tributos Federais (especificar)		32,61
C.1.1	IRPF	0,00%	0,00
C.1.2	COPIS	3,00%	94,31
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		0,00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			264,96 (SOMA(152)+(153))
Nota 1: Custos Indevidos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra em função da execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.026,99 (46)
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.396,46 (47)
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		24,88 (48)
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ABSENTE		303,65 (49)
E	MÓDULO 5 - INDIÚRIOS DIVERSOS		84,30 (50)
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDEBITOS, TRIBUTOS E LÍQUIDO		264,96 (51)
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			6.000,24 (SOMA(170)+(71))
MÓDULO 7 - CUSTOS INDEBITOS, TRIBUTOS E LÍQUIDO			1.197,73 (52)
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			7.197,97 (SOMA(170)+(71)+(52))

Auxiliar de Manutenção Predial						
Uniformes						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Camiseta manga longa gola redonda (malha fria)	Unid.	6	R\$ 45,09	R\$ 270,54	=D6*E6
2	Calça (jeans ou brim)	Unid.	6	R\$ 76,41	R\$ 458,46	=D7*E7
3	Meia (algodão)	Par	6	R\$ 9,72	R\$ 58,32	=D8*E8
Custo anual de uniformes por empregado				R\$ 787,32		=SOMA(F6:F8)
Custo mensal de uniformes por empregado				R\$ 65,61		=E9/12

EPIs						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Avental de raspa com mangas para proteção em atividades de solda	Unid.	1	R\$ 78,99	R\$ 78,99	=D18*E18
2	Capacete (considerando depreciação de 20% ao ano)	Unid.	1	R\$ 50,87	R\$ 10,17	=(D19*E19)*0,2
3	Bota profissional com biqueira de PVC	Par	4	R\$ 61,32	R\$ 245,28	=D20*E20
4	Protetor auricular tipo plug	Par	2	R\$ 2,39	R\$ 4,78	=D21*E21
5	Óculos transparente/incolor	Unid.	10	R\$ 5,04	R\$ 50,40	=D22*E22
6	Óculos cinza/fumê	Unid.	2	R\$ 5,21	R\$ 10,42	=D23*E23
7	Óculos de proteção para soldador	Unid.	1	R\$ 50,73	R\$ 50,73	=D24*E24
8	Máscara KN95	Unid.	10	R\$ 1,22	R\$ 12,20	=D25*E25
9	Máscara FFP2	Unid.	10	R\$ 4,92	R\$ 49,20	=D26*E26
10	Protetor solar FPS 50 - frasco com 200ml	Unid.	2	R\$ 30,25	R\$ 60,50	=D27*E27
11	Luva de raspa	Par	1	R\$ 31,31	R\$ 31,31	=D28*E28
12	Luva nitrílica	Par	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00	=D29*E29
13	Luva de vaqueta	Par	2	R\$ 20,96	R\$ 41,92	=D30*E30
14	Luva de látex	Par	10	R\$ 16,19	R\$ 161,90	=D31*E31
15	Chapéu tipo árabe com aba e proteção para nuca e pescoço	Unid.	2	R\$ 36,89	R\$ 73,78	=D32*E32
16	Protetor auditivo tipo concha - atenuação mínima de 21 dB	Par	1	R\$ 46,30	R\$ 46,30	=D33*E33
Custo anual de EPIs por empregado				R\$ 1.011,88		=SOMA(F18:F33)
Custo mensal de EPIs por empregado				R\$ 84,32		=E34/12

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo			
Unidade nº			
Do Anexo/Dia de serviço (horário de Brasília)			
Discriminação dos Serviços (Devidos Referentes à Contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (di/mês/ano)		
B	Modalidade	PM/1	Grupos
C	Rego do Ato de Licitação ou Edital/Contrato		2024
D	Período de meses da execução contratual		12
Tipo de Serviço		Identificação do Serviço	
Assistente Técnico no Serviço Público Nível II -	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Classificação Brasileira de Ocupações
	Posto	1	2505-20
Nota 1 Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e às suas respectivas descrições.			
Nota 2 As planilhas contidas nesta planilha poderão ser desmembradas quando se tratar de determinados serviços que apresentem sua natureza exclusiva dos Submódulos de custeio para com o Subcontratado.			
1. MÓDULO			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Índice de preço		3000-30
2	Benefícios Referenciais de Iniciação		RS 4.000,00
3	Salário Nominal da Categoria Profissional		SEAP
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual		00000002003
5	Benefício de Desempenho/Outros		11/2024
6	Normas de Regime de Trabalho/Convenção Coletiva no RMT		
7	Data base da categoria (di/mês/ano)		
Nota 1 Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2 O valor será calculado considerando o valor mensal da remuneração.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Porcentual		0,00
C	Adicional de Férias		0,00
D	Adicional Insalubridade		0,00
E	Adicional Noturno		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			4.000,00
Nota 1 O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
1	13º (décimo terceiro) Salário	3,25%	130,00
2	Férias	3,00%	120,00
3	Adicional de Férias	3,00%	120,00
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1			370,00
4	Incidente Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	4,40%	163,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			533,40
Nota 1 Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à prestação contratual, férias e adicional de férias.			
Nota 2 O valor de 13º salário e adicional de férias de 13 meses é de 1/12 (um doze avos) da remuneração que por sua vez é devido por 12 (doze) meses.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (DPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
1	INSS - INSCRIÇÃO	20,00%	866,80
2	INSS - CONTRIBUIÇÃO	11,00%	440,00
3	GAT	1,00%	40,00
4	INSS - INSCRIÇÃO	1,00%	40,00
5	INSS - CONTRIBUIÇÃO	1,00%	40,00
6	INSS - INSCRIÇÃO	1,00%	40,00
7	INSS - CONTRIBUIÇÃO	1,00%	40,00
8	INSS - INSCRIÇÃO	1,00%	40,00
9	INSS - CONTRIBUIÇÃO	1,00%	40,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		38,00%	1.616,80
Nota 1 Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2 O INSS e o FGTS possuem a natureza de giro de mão de obra no valor de 0,5% e 0,5%, respectivamente, e dependem de taxa de sua atividade, (PAT) e ZPA.			
Nota 3 Eventuais percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
1	Franquia (descontos e passagens diárias e valor de passagem)		392,22*4,3
2	Costo de vale-transporte para a empresa		0,00
3	Participação do trabalhador no custeio		244,44
4	Alimentação/Alimentação		440,00
5	Costo de assistência/desempenho para a empresa		44,44
6	Participação do trabalhador no custeio		44,44
7	Assistência Médica e Familiar		0,00
8	Costo assistência médica e familiar para a empresa		0,00
9	Participação do trabalhador no custeio		0,00
10	Apoio, Apoio e Serviço aos Trabalhadores		0,00
11	Apoio Técnico		2,50
12	Seguro de vida, invalidez e funeral		4,00
13	Outros (Benefícios Sociais e Férias)		384,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			1.167,14
Nota 1 O valor informado deverá ser o custo real de benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2 O valor de 13º salário e adicional de férias de 13 meses é de 1/12 (um doze avos) da remuneração que por sua vez é devido por 12 (doze) meses.			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
1	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		2.083,57
2	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		370,00
3	Benefícios Mensais e Diários		384,14
TOTAL DO MÓDULO 2			2.837,71
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
1	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Provisão para Rescisão - 5% dos Lucros Adicionados (conforme manual do MPDQ) - Lei nº 11.778/07 (em substituição da Lei nº 11.778/07) - PRECATORIO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MPDQ	0,42%	163,33
B	Multa de FGTS e contribuição social sobre o valor do Provisão para Rescisão (20% x 0,42%)	0,17%	74,25
C	Multa de FGTS e contribuição social sobre o valor do Provisão para Rescisão (20% x 0,42%)	0,17%	74,25
D	Multa de FGTS e contribuição social sobre o valor do Provisão para Rescisão (20% x 0,42%)	0,17%	74,25
E	Multa de FGTS e contribuição social sobre o valor do Provisão para Rescisão (20% x 0,42%)	0,17%	74,25
F	Multa de FGTS e contribuição social sobre o valor do Provisão para Rescisão (20% x 0,42%)	0,17%	74,25
G	Multa de FGTS e contribuição social sobre o valor do Provisão para Rescisão (20% x 0,42%)	0,17%	74,25
TOTAL MÓDULO 3			565,43
MÓDULO 4 - CUSTO DE RESCISÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1 Os bens que constarem o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo profissional(ausente), quando o empregado estiver no período de serviço, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituição Ausências Legais			
1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (13º/100% - Não haverá substituto)	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Módulo de Previdência Informa que há 2,36 meses nesse mês) - 2,36/100% (4,72%)	0,62%	36,18
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Módulo de Previdência Informa que há 2,36 meses nesse mês) - 2,36/100% (4,72%)	0,62%	36,18
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística BGE + 1,5% por ano - 5/30/12*1,5% + 0,02%)	0,02%	0,90
E	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística BGE + 1,5% por ano - 5/30/12*1,5% + 0,02%)	0,02%	1,41
F	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística BGE + 1,5% por ano - 5/30/12*1,5% + 0,02%)	0,02%	7,33
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,45%	106,87
Submódulo 4.2 - Substituto na Integridade			
1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
B	Integridade para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Rescisão do Profissional Ausente			
1	Custo de Rescisão do Profissional Ausente		106,87
2	Substituto nas Ausências Legais		106,87
3	Substituto na Integridade		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			213,74
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
1	Insúmos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes e EPIs		65,20
B	Transporte		2,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			67,20
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	450,74
B	Lucro	9,70%	737,14
TOTAL DO MÓDULO 6			1.187,88
1	INSS - INSCRIÇÃO		866,80
2	INSS - CONTRIBUIÇÃO		440,00
3	GAT		40,00
4	INSS - INSCRIÇÃO		40,00
5	INSS - CONTRIBUIÇÃO		40,00
6	INSS - INSCRIÇÃO		40,00
7	INSS - CONTRIBUIÇÃO		40,00
8	INSS - INSCRIÇÃO		40,00
9	INSS - CONTRIBUIÇÃO		40,00
TOTAL DO MÓDULO 6		25,44%	1.864,38
Nota 1 Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2 O valor referente à Inscricao e Contribuição Previdenciária sobre o valor do Subcontratado.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		4.000,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.747,88
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		565,43
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE RESCISÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		213,74
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		67,20
Subtotal (A + B + C + D + E)			7.593,25
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.864,38
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			9.457,63

Assistente Técnico no Serviço Público Nível II						
Uniformes						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Camiseta manga curta gola polo (malha piquê)	Unid.	6	R\$ 44,59	R\$ 267,54	=D6*E6
2	Calça (jeans ou brim)	Unid.	6	R\$ 76,41	R\$ 458,46	=D7*E7
3	Meia (algodão)	Par	6	R\$ 9,72	R\$ 58,32	=D8*E8
Custo anual de uniformes por empregado				R\$ 784,32		=SOMA(F6:F8)
Custo mensal de uniformes por empregado				R\$ 65,36		=E9/12

EPIs						
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores		
				Custo Unit.	Custo Total	
1	Bota profissional com biqueira de PVC/sapatilha ou sapato adequado	Par	4	R\$ 61,32	R\$ 245,28	=D18*E18
2	Protetor solar FPS 50 - frasco com 200 ml	Unid.	2	R\$ 30,25	R\$ 60,50	=D19*E19
Custo anual de EPIs por empregado				R\$ 305,78		=SOMA(F18:F19)
Custo mensal de EPIs por empregado				R\$ 25,48		=E20/12

PROPOSTA DE PREÇO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

TIPO DE POSTO	QTD. POSTOS	EFETIVO	VALOR POR EMPREGADO	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Administrativo de Obras	5	5	R\$ 5.926,04	R\$ 5.926,04	R\$ 29.630,19	R\$ 355.562,22
Encarregado	1	1	R\$ 7.269,49	R\$ 7.269,49	R\$ 7.269,49	R\$ 87.233,90
Eletricista	4	4	R\$ 8.527,74	R\$ 8.527,74	R\$ 34.110,94	R\$ 409.331,28
Auxiliar de Manutenção Predial	12	12	R\$ 6.715,99	R\$ 6.715,99	R\$ 80.591,86	R\$ 967.102,37
Assistente Técnico no Serviço Público Nível II	1	1	R\$ 9.379,44	R\$ 9.379,44	R\$ 9.379,44	R\$ 112.553,34
TOTAL	23	23	-	-	R\$ 160.981,93	R\$ 1.931.783,12

Anexo III - CCT_SINTRACOM_2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00160/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025164/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111445/2023-59
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR VALMOR MORTARI e por seu Diretor, Sr(a). YURI VAZ DE PAULA;

E

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO,**

Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro da cláusula quarta, fica assim definida as classificações para os trabalhadores da Indústria da Construção Civil:

1. AJUDANTE/SERVENTE: trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda/auxílio aos Profissionais e/ou executa serviços gerais relacionados a obra.

§1º. As partes signatárias reconhecem que a função de servente, pelas suas características, não demanda formação técnico-profissional metódica e que não existem cursos profissionalizantes com programa específico, sem, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Assim, considerando isso e o fato de que é proibida a contratação de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos em canteiros de obra, os profissionais com essa função - serventes - não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

§2º. Não são considerados como treinamentos de formação técnico-profissional metódica aqueles exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho e que devam ser ministrados a todos trabalhadores.

2. PROFISSIONAL "A": (pedreiro, carpinteiro, pintor, eletricista, encanador, armador e gesseiro) empregado com capacitação profissional através de curso específico junto às empresas de ensino, comprovado através de certificado ou anotação na CTPS. A empresa poderá ter no máximo até 30% de Profissionais Categoria "A", em seu quadro de empregados, cuja base de cálculo será a quantidade de Profissionais "B" e "C", em atividade na empresa.

3. PROFISSIONAL "B": profissional habilitado com comprovação na carteira de trabalho.

3.1. PEDREIRO "B" - empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria inclusive com acabamento a vista, chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso.

3.2. CARPINTEIRO "B" - empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: escoramento, taipal de forro de laje, forma de sapata, assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

3.3. PINTOR "B" - empregado que executa todos os serviços de pintura e faz acabamento.

3.4. ELETRICISTA "B" - empregado que monta tubulação embutida em parede, lajes e pisos. Executa fiação em tubulações nas instalações prediais e monta Q.D.L. - Quadro de Distribuição de Luz. Instala padrão, luminárias, interruptores e tomadas.

3.5. ENCANADOR "B" - empregado que operacionaliza projetos de instalações de tubulações, preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações.

3.6. ARMADOR "B" - empregado que corta e dobra ferragens de lajes, montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas.

3.7. GESSEIRO "B" – empregado que prepara ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração. Fabricam placas, peças e superfícies de gesso, revestem tetos e paredes, rebaixam tetos com placas e painéis de gesso, montam paredes divisórias com blocos e painéis de gesso.

4. PROFISSIONAL "C": Em função da capacitação, da experiência, da produtividade e do exercício, os profissionais da categoria "B", poderão ser classificados para a categoria "C", com um valor superior ao "B" a título de gratificação de função, nos moldes do artigo 457 da CLT.

5. ADMINISTRATIVO DE OBRAS: empregado responsável pelas atividades inerentes à administração da obra e ou aquele que acumula a função de almoxarife e apontador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2023:

FUNÇÃO	PISO MENSAL	VALOR POR HORA
AJUDANTE/SERVENTE	1.346,40	6,12
PROFISSIONAL CAT. "A"	1.414,60	6,43
PROFISSIONAL CAT. "B"	2.250,60	10,23
APONTADOR E ALMOXARIFE	2.250,60	10,23
ENCARREGADO	3.135,00	14,25
ADM. DE OBRAS	2.470,60	11,23

§1º. Ao profissional que desempenhar simultaneamente as funções de almoxarife e apontador será devido adicional de 30% sobre o piso salarial, tal adicional será devido somente pelo período em que estiver efetivamente cumulando ambas as funções.

§2º. Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

§3º. O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do ajudante/servente acrescido dos adicionais legais.

§4º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho, até o quinto dia útil do mês de julho de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A partir de 1º de maio de 2023, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como Mestre de Obras, Serralheiro, Soldador, Montador de Estrutura Metálica, Profissional de Manutenção Predial, Montador, Encarregado de Montagem Industrial e Ar Condicionado, empregados em escritório, supervisores de segurança, operador de grua, operador de mini grua, sinaleiro, operador de retro escavadeira, operador de mini carregadeira e quaisquer outras não previstas, um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre o salário praticado em 01/05/2022, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2022 e anteriores	5,00%

JUNHO/2022	4,58%
JULHO/2022	4,17%
AGOSTO/2022	3,75%
SETEMBRO/2022	3,33%
OUTUBRO/2022	2,92%
NOVEMBRO/2022	2,50%
DEZEMBRO/2022	2,08%
JANEIRO/2023	1,67%
FEVEREIRO/2023	1,25%
MARÇO/2023	0,83%
ABRIL/2023	0,42%

§1º. Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/2022 a abril/2023 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

§2º. O piso salarial para os trabalhadores do setor da construção sem piso definido será igual ao salário base do servente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente.

Parágrafo único. Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contracheque no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidências dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

§1º. Quando do desconto de faltas injustificadas do trabalhador deverá ser o mesmo proporcional a 1/30 (um trinta avos) para cada falta, sobre a remuneração do empregado.

§2º. Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval e dia de finados, além dos estabelecidos em lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS TAREFAS

Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecido os seguintes critérios.

§1º. Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

§2º. O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivarem os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

§3º. As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente.

b) A base de cálculo para pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado irá considerar o valor total das tarefas realizadas no mês.

c) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a remuneração mensal do trabalhador corresponderá ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período, os quais incidirão descontos previdenciários.

§4º. Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o termo de opção pelo empregado, bem como o formulário correspondente da tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

§5º. Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto.

b) É vedada a medição de serviço a concluir.

c) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa.

d) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas.

e) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS

Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes quando trabalharem operando elevador tipo cremalheira, guinchos, betoneiras, balancinhos, montagem de torres de elevadores de serviço elevador tipo cremalheira, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento), devido somente no período em que o trabalhador desempenhar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os empregadores farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I. **R\$ 23.678,76 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II. **R\$ 23.678,76 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, que será somado ao item I acima em caso de Morte Acidental do empregado (a);

III. **R\$ 23.678,76 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV. **R\$ 23.678,76 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional - PAED - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§1º. Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos.

§2º. Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 6.144,60 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

§3º. Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até **R\$ 823,20 (oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

§4º. As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§5º. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do (a) empregado (a).

§6º. O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

§7º. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§8º. Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o Sinduscon-GO recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

-Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;

- Não limita a idade e não possui carência para os (as) empregados (as) ativos (as), legalizados;
- Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano

§9. As empresas que possuírem apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemplem as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no caput desta cláusula.

§10. Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, 2 (dois) pães franceses de 50 gramas (um dos pães poderá ser substituído por bolo ou fruta) e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

§1º. Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

§2º. Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§3º. A partir de 01/07/2023, as refeições fornecidas nos intervalos intrajornada terão o valor mínimo de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por dia efetivamente trabalhado, sendo que o fornecimento por **VALE REFEIÇÃO** está restrito aos empregados em escritório e aos trabalhadores que desenvolverem atividades de manutenção predial/facilities.

§4º. A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE COMBUSTÍVEL

Havendo viabilidade técnica para a sua execução, o empregador, a pedido do empregado, concederá os valores equivalentes ao vale-transporte, usualmente concedido na norma, de "vale-combustível". Os valores antecipados a título de "vale-combustível" mantém a natureza indenizatória de que trata a Lei nº 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todos empregadores deverão submeter à assistência do Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com contrato com 12 (doze) meses de serviço, ou mais, independentemente da forma de extinção do contrato de trabalho, no prazo de até 10 dias contados da data do término do contrato, nos moldes do parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT.

§1º. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com 12 (dozes) meses de serviço, ou mais, considerada a projeção do Aviso Prévio Indenizado, só será válido quando feito com a assistência/homologação do respectivo sindicato laboral.

§2º. Os empregadores que queiram enviar a documentação com antecedência para conferência poderão fazê-lo através do e-mail homologasintracom@outlook.com.

§3º. Na hipótese de falecimento do empregado, o Sindicato Laboral poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição do dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26/03/1981 que regulamentou a Lei nº 6.858/80.

§4º. No ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, pelo serviço prestado, o sindicato laboral cobrará tão somente do trabalhador não contribuinte. Já ao trabalhador contribuinte, ou seja, aquele que contribuiu de forma espontânea, com as contribuições previstas no(s) instrumento(s) coletivo(s) da categoria nos 12 (doze) meses anteriores à data da homologação, bem como não tiver requerido a restituição das referidas importâncias, ficará dispensado do pagamento da taxa de homologação.

§5º. Para a assistência sindical do **SINTRACOM GOIÂNIA**, no ato de homologação da rescisão, será cobrada do trabalhador não contribuinte, uma taxa no valor único de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, devendo o empregado fazer o pagamento do respectivo valor em uma das agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou, agências Lotéricas, mediante depósito/transferência para a Conta Corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012, ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato, sendo obrigatória a comprovação do pagamento até o ato da homologação. **Caso a assistência sindical seja realizada na base das demais entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá solicitar à entidade respectiva os dados bancários para depósito.**

§6º. No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa/empregador deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CTPS devidamente atualizada.
- b) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias, devidamente carimbado, que não poderá mais ser mais impresso frente e verso.
- c) Aviso prévio.
- d) Formulário do Seguro Desemprego, devidamente assinado e carimbado.
- e) Extrato analítico do FGTS.
- f) Chave de conectividade social, informando a data prevista para o saque.
- g) Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS.
- h) Atestado de saúde ocupacional.
- i) Carta de preposto, quando o representante da empresa for acompanhar o ato.

§7º. Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento da presente cláusula, em obrigações de pagar e/ou fazer, incidirá a empresa/empregador, em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial vigente do trabalhador cujo contrato de trabalho não fora levado ao conhecimento do sindicato laboral. Os valores apurados com a cobrança da referida multa serão revertidos em favor do sindicato obreiro.

§8º. As entidades laborais convenientes, irão atender as previsões da Lei 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Termo de Quitação Anual é facultativo e é benefício negociado exclusivamente para empresas e empregados que reconhecem e cumprem com as obrigações contributivas previstas nesta CCT para com seus respectivos sindicatos, independentemente de filiação.

§1º. A operacionalização do Termo de Quitação Anual deverá se dar junto ao sindicato laboral e só será possível mediante comprovação de cumprimento de obrigações referentes às contribuições laborais e patronais, previstas neste instrumento coletivo.

§2º. O Termo de Quitação Anual terá eficácia liberatória somente em relação às parcelas nele discriminadas

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 06 (seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo-se o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante e contribuinte, fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias depois de cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada da gestação através de atestado médico.

Parágrafo único: Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira.

§1º. É permitida a prestação de serviços aos sábados, sob regime de horas extras, desde que seja pactuado com sindicato laboral Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º. Os vigias poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§3º. Em exceção à regra prevista no *caput*, as Empresas contribuintes ao Sinduscon-GO poderão optar por distribuir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, ou permanecer com a jornada de segunda à sexta-feira, podendo realizar horas extras aos sábados, sendo imperiosa a necessidade de informação ao sindicato laboral juntamente com a Certidão a ser emitida pelo Sinduscon-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36

Todo empregador quando optar pela contratação de empregados em jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, só poderá fazê-lo mediante acordo coletivo de trabalho a ser firmado com o sindicato obreiro sob pena de a referida jornada ser considerada ilegal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas que poderá ser implementado somente mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato laboral, adaptando-se às necessidades de cada empregador.

§ 1º. Os empregadores com Banco de Horas já implementado, deverão validar o acordo junto ao Sindicato laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

§ 2º. Eventuais Bancos de Horas implementados sem Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato laboral são considerados nulos de pleno direito.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO POR EXCESSÃO

Nos moldes autorizados pelo inciso X, artigo 611-A da CLT poderá ser anotado nos controles de ponto dos empregados fatos excepcionais, como atrasos, faltas e afastamentos, estando dispensados os horários de entrada e de saída, pois podem ser presumidos, uma vez que faz parte da rotina normal de trabalho.

Parágrafo único: Sob à luz da Lei 13.467/2017 (nova Legislação Trabalhista), os efeitos da presente cláusula estão restritos às empresas contribuintes ao Sinduscon-GO.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante e contribuinte, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até (6) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

Nos moldes do §1º do artigo 134 da CLT, as partes acordam que as férias poderão ser fracionadas em até três períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 dias, e os demais com pelo menos cinco dias.

Parágrafo único. Sob à luz da Lei 13.467/2017 (nova Legislação Trabalhista), os efeitos da presente cláusula estão restritos às empresas contribuintes ao Sinduscon-GO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As entidades sindicais laborais terão acesso aos canteiros de obras, para verificação de situações relativas a medicina e segurança do trabalho, das empresas do segmento mediante comunicação com o responsável pela obra, presente no local, o qual designará pessoa capacitada para acompanhar o vistoriador no perímetro a ser visitado.

§1º. O representante do sindicato laboral, no momento da visita, deverá estar munido de EPI's.

§2º. Caso o sindicato laboral constatar irregularidades na obra, relacionadas a meio ambiente, medicina e segurança do trabalho, irá elaborar relatório circunstanciado, enviado cópia para empresa e para o Sinduscon-GO.

§3º. Emitido o relatório circunstanciado o sindicato laboral concederá prazo à empresa para sanar as irregularidades constatadas. Ultrapassado o prazo sem devida regularização o sindicato laboral irá oficiar os órgãos fiscalizadores.

§4º. A empresa que impedir ou dificultar o acesso do sindicato laboral ao canteiro de obras será penalizada com multa por descumprimento de cláusula de convenção coletiva.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Será fornecido gratuitamente pelos empregadores vestimenta de trabalho adequada ao risco de cada atividade e sua reposição quando danificados, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de advertência.

§1º. Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico custeado pelos empregadores para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para o empregador outra para o empregado.

§2º. As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citado no parágrafo precedente, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's, relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

§3º. Os empregadores farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador deverá ser feita por outro também habilitado.

§4º. Em caso de acidente o empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo Seconci Goiás para fins de abono de falta e remuneração.

§1º. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

§2º. A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os mesmos não deem efeito retroativo.

§3º. A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

§4º. Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR, PREVENÇÃO DE

DOENÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As partes definem espontaneamente como ação para promover e valorizar os trabalhadores integrantes da categoria laboral da indústria da construção na base territorial abrangida por este instrumento normativo que passa ser obrigação da empresa ou empregador, a adoção de políticas de cuidados básicos com a saúde, prevenção de doenças e assistência social que será realizado através do Serviço Social da Indústria da Construção no Estado de Goiás - Seconci Goiás.

§1º. Para custear as ações objeto da presente cláusula, as empresas e empregadores recolherão, mensalmente, ao Seconci Goiás, o valor equivalente a 1,00% (um por cento) do valor da folha bruta de salários, ou, e, caso da não existência da folha bruta, a presente obrigação deverá corresponder ao valor mínimo, que fica estipulado em 20% do piso salarial da categoria. No primeiro recolhimento, será devido ainda o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de taxa de adesão.

§2º. Entende-se por folha bruta de salários todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os afastados e beneficiários da previdência social, os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção de FGTS e Salário-Família.

§3º. O valor mínimo mensal para o custeio das ações de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças adotadas pelo Seconci Goiás não poderá ser inferior a 20% do piso salarial da categoria, sendo que no recolhimento referente à folha de pagamento do 13º salário, terá como base de cálculo a média das contribuições pagas pelo associado nos últimos 12 (doze) meses relativos à massa salarial da Região Metropolitana de Goiânia.

§4º. Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% do piso salarial do servente, após a entrega dos documentos solicitados.

§5º. O pagamento do valor de custeio deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

§6º. As ações realizadas pelo **Seconci Goiás** poderão ser suspensas à empresa e/ou empregador inadimplente com as contribuições por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados.

§7º. No caso de atraso de pagamento do valor devido, seu valor sofrerá atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou, sucessivamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial ou setorial existente à época, em caso de extinção os dois primeiros, inclusive, a ser contada desde a data do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento, inclusive, fazendo-se o cálculo da referida correção “pro rata die”, devendo o contribuinte arcar, ainda, com a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a ser calculado “pro rata die”.

§8º. Compete ao Seconci Goiás estabelecer as prioridades no que diz respeito às ações adotadas e aos atendimentos prestados, para o cumprimento do objeto da presente cláusula, tendo em vista sua capacidade econômico-financeira.

§9º. As empresas e/ou empregadores exigirão de seus subempreiteiros a comprovação do recolhimento do valor mensal devido ao Seconci Goiás. Se não houver a comprovação, as empresas e/ou empregadores deverão reter o valor devido e recolhê-lo diretamente ao Seconci Goiás em guias individualizadas por subempreiteiro, nos mesmos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula.

§10. O Seconci Goiás poderá exigir, sempre que julgar necessário, cópias das guias de recolhimento do INSS, folhas de pagamento e Relações de Empregados do FGTS, para fins de conferência das parcelas recebidas e/ou devidas.

§11. As certidões negativas dos sindicatos patronal e profissional só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

§12. Com o objetivo de permitir o pronto e eficaz atendimento aos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores deverão informar ao Seconci Goiás, através de meio adequado, os dados funcionais dos seus empregados, a fim de serem cadastrados em sistema específico e próprio, inclusive atualizando o cadastro e informando as eventuais alterações pertinentes, a exemplo das admissões ou demissões. Fica esclarecido que o Seconci Goiás não se responsabilizará por eventual prejuízo no atendimento aos trabalhadores que não forem cadastrados ou cujas informações necessárias à atualização do cadastro, do sistema, não forem fornecidas pelos respectivos empregadores.

§13. Os valores devidos nos termos da presente cláusula não são considerados como contribuições assistenciais ou sindicais de qualquer espécie, tanto à categoria econômica como à categoria profissional, uma vez que têm o objetivo exclusivo de custear as ações que as partes decidiram para a prestação de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças aos trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

SINDICATO DE GOIÂNIA: Com fundamento no **Artigo 513, alínea “e” da CLT c/c as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS** (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e **autorização prévia e expressa obtida de forma coletiva, por assembleia**, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores, a título de Contribuição Assistencial os valores correspondentes a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de junho de 2023 e 5,00% (cinco por cento) do remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2023, e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2024 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2024.

§1º. Após o desconto o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa fé negocial, remeterá via e-mail no endereço eletrônico: tesourariasintra.com@gmail.com ou, se preferir, por protocolo direto na tesouraria da entidade sindical, no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador, ou comprovante de transferência, com a respectiva lista nominal de trabalhadores participantes caso a empresa não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente.

§2º. Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo, se aplicando aos empregados admitidos após os meses de junho e novembro de 2023, e maio e novembro de 2024, ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§3º. Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

§4º. Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§5º. Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, observados os horários de funcionamento do sindicato, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se pessoalmente e forma individual, por meio de formulário a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 05 (cinco) dias úteis, após a efetivação dos respectivos descontos.

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento no **Artigo 513, alínea “e” da CLT c/c as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS** (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e **autorização prévia e expressa obtida de forma coletiva, por assembleia**, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de junho de 2023 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2023, e 5,00% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2024 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2024, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

§1º. Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§2º. As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da

Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

§3º. Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo, se aplicando aos empregados admitidos após os meses de junho e novembro de 2023, e maio e novembro de 2024, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§4º. Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, observados os horários de funcionamento do sindicato, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se pessoalmente e forma individual, por meio de formulário a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 05 (cinco) dias úteis, após a efetivação dos respectivos descontos.

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS: (Catalão): Com fundamento no **Artigo 513, alínea “e” da CLT c/c as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS** (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e **autorização prévia e expressa obtida de forma coletiva, por assembleia**, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de junho de 2023 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2023, e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2024 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2024, ou no mês subsequente à admissão.

§1º. Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§2º. As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, na agência 3953, conta 44574-3 do Banco Sicred, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão.

§3º. Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de junho e novembro de 2023, e maio e novembro de 2024, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§4º. As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

§5º. Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, observados os horários de funcionamento do sindicato, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se pessoalmente e forma individual, por meio de formulário a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 05 (cinco) dias úteis, após a efetivação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 28 de março de 2023, as empresas/empregadores da Construção Civil recolherão a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de janeiro de 2024.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL EM REAIS R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
01	De 0,01 a 200.000,00	1.240,00
02	De 200.000,01 a 500.000,00	1.550,00
03	De 500.000,01 a 1.000.000,00	2.325,00
04	De 1.000.000,00 a 5.000.000,00	3.875,00
05	De 5.000.000,01 a 50.000.00,00	7.750,00
06	De 50.000.00,01 em diante	12.400,00

§1º. Para as SPE's, cuja empresa principal esteja associada e adimplente com o Sinduscon-GO, utilizar o mesmo procedimento, levando em conta o valor do seu capital para definir a Faixa, e aplicar o desconto de 50% no valor a ser pago. Nesta hipótese o percentual não acumula com os 5% par pagamento a vista. Não haverá acumulação de descontos para pagamento a vista.

§2º. Caso a opção seja para pagamento mensal o valor será dividido em parcelas iguais até dezembro de 2024.

§3º. Caso a opção seja para pagamento único haverá 5% de desconto.

§4º. O não pagamento na data do vencimento incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), podendo o Sinduscon-GO, enquanto credor, realizar a negativação do devedor junto aos órgãos do serviço de proteção ao crédito incluindo protesto, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA OPOSIÇÃO PATRONAL

As empresas/empregadores poderão exercer o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal em até 10 (dez) dias anteriores à data de vencimento, através do e-mail sebastiana@sinduscongoias.com.br ou protocolo na sede do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados contratados que prestarem serviços para empregadores que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório na jurisdição dos sindicatos convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição dos sindicatos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, cópia do contrato de experiência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados. Ficam também obrigados a fornecer o recibo dos documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos. Nesta ocasião o empregado fornecerá recibo dos documentos devolvidos pelo empregador.

§1º. Por ocasião da emissão do aviso prévio, o empregador comunicará a data, horário e local do acerto rescisório.

§2º. Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

As empresas/empregadores que descumprirem qualquer das cláusulas da presente CCT, pagarão multa equivalente a 10 (dez por cento) do piso salarial do profissional em favor do sindicato suscitante no que lhe competir.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E OUTROS ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e/ou outros dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, mensagens, ligações ou qualquer outro uso, salvo, quando determinado pelo empregador para desenvolvimento do seu trabalho.

§1º. Será permitido o uso durante os intervalos.

§2º. O uso inadequado dos dispositivos, assim considerado o que não observar o previsto no **caput** constituirá atitude passível de advertência e em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho são aplicáveis demais punições disciplinares possíveis, como suspensão e dispensa por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ASSINATURA

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 22 de maio de 2023.

}

**CEZAR VALMOR MORTARI
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

**YURI VAZ DE PAULA
DIRETOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

**JOSE BRAZ CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA**

**LEANDRO BORGES NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS**

**LUIS CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINTRACOM GOIÂNIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTRACOM ITUMBIARA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINTRACOM CATALÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo IV - Salarios_CCT_SINTRACOM_2024.pdf

ATENÇÃO EMPRESAS/EMPREGADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encerrou a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o setor da construção civil. O índice de reajuste para os trabalhadores, sem piso definido, **5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento)**, permanecendo o ajudante/servente com o percentual de 2% acima do salário mínimo reajustado, **a partir de Junho de 2024**. Confira abaixo as tabelas de Reajuste Salarial, os novos Pisos Salariais e demais alterações.

Observação: O Termo Aditivo 2024 seguirá para o sistema mediador do Ministério do Trabalho e tão logo o instrumento seja homologado, será amplamente divulgado e disponibilizado nos sites do Sinduscon-GO www.sinduscongoias.com.br e Sintracom www.sintracomgoiania.com.br.

Ressaltamos que o registro no Ministério do Trabalho e Emprego é uma formalidade meramente administrativa, cuja finalidade é dar publicidade ao instrumento coletivo. Nesse sentido, ainda que não homologada, as empresas/empregadores e empregados devem observar as normas contidas no instrumento coletivo. As normas e condições de trabalho negociadas entre as partes possuem validade própria, criando direitos e obrigações a partir do momento em que o instrumento coletivo é assinado.

1. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 1º de junho de 2024, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como Mestre de Obras, Serralheiro, Soldador, Montador de Estrutura Metálica, Profissional de Manutenção Predial, Montador e Encarregado e de Montagem Industrial, Profissional de e Ar Condicionado, empregados em escritório, supervisores de segurança, operador de grua, operador de mini grua, sinaleiro, operador de retro escavadeira, operador de mini carregadeira e quaisquer outras não previstas, um reajuste salarial de **5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento)**, sobre o salário praticado em 30.04.2024, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
JUNHO/2023 e anteriores	5,23 %
JULHO/2023	4,79 %
AGOSTO/2023	4,36 %
SETEMBRO/2023	3,92 %
OUTUBRO/2023	3,49 %
NOVEMBRO/2023	3,05 %
DEZEMBRO/2023	2,62 %
JANEIRO/2024	2,18 %
FEVEREIRO/2024	1,74 %
MARÇO/2024	1,31 %
ABRIL/2024	0,88 %
MAIO/2024	0,44 %

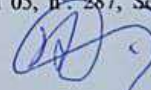
§1º. Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de junho/2023 e maio/2024 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

§2º. O piso salarial para os trabalhadores do setor da construção, sem piso definido, será igual ao salário base do ajudante / servente.

2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS.

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de junho de 2024**:

FUNÇÃO	REAJUSTE	HORA
AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.480,60	6,73
PROF. CATEGORIA "A"	R\$ 1.601,60	7,28
PROF. CATEGORIA "B"	R\$ 2.369,40	10,77
APONTADOR	R\$ 2.369,40	10,77
ALMOXARIFE	R\$ 2.369,40	10,77
ENCARREGADO	R\$ 3.300,00	15,00
ADM. DE OBRAS	R\$ 2.607,00	11,85



§1º. Ao profissional que desempenhar as funções de almoxarife ou apontador será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu piso salarial. Tal adicional será devido somente pelo período em que estiver efetivamente acumulando as funções.

§2º. Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração varável, nos últimos seis meses.

§3º. O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do ajudante / servente acrescido dos adicionais legais.

§4º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho, até o quinto dia útil do mês de julho de 2024.

§5º. No mês de reajuste do salário mínimo nacional, se o valor ultrapassar o piso salarial do ajudante / servente, ocorrerá um reajuste automático equivalente ao salário mínimo nacional mais 2% (dois por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.

O item 5 da Cláusula Terceira – Classificação Funcional, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 / 2025 passará a constar a seguinte redação: Administrativo de obras: empregado responsável pelas atividades inerentes à administração de obras.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Os empregadores farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I. **R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte reais)**, em caso de **morte** do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II. **R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte reais)**, que será somado ao item I acima em caso de **morte acidental** do empregado (a);

III. **R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte reais)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV. **R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte reais)**, em caso de **invalidez permanente total adquirida no exercício profissional - PAED** - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§1º. Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

§2º. Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais)**.

§3º. Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) empregado (a), o (a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um



KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**, multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

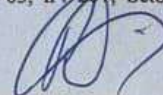
§4º. As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§5º. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do (a) empregado (a)

§6º. O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

§7º. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§8º. Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da



seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o Sinduscon Goiás recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

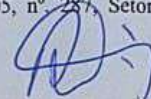
- ✓ Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;
- ✓ Não limita a idade e não possui carência para os (as) empregados (as) ativos (as), legalizados;
- ✓ Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- ✓ Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- ✓ Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- ✓ Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

§9º. As empresas que possuem apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemplem as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no caput dessa cláusula.

§10. Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, 2 (dois) pães franceses de 50 gramas (um dos pães poderá ser substituído por bolo ou fruta) e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.



§1º. Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

§2º. Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§3º. A partir de 01/07/2024, as refeições fornecidas nos intervalos intrajornada terão o valor mínimo de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, por dia efetivamente trabalhado, sendo que o fornecimento do VALE REFEIÇÃO está restrito aos empregados em escritório e aos trabalhadores que desenvolverem atividades de manutenção predial / facilities.

§4º. A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira.

§1º. É permitida a prestação de serviços aos sábados, sob regime de horas extras, desde que seja pactuado com o sindicato laboral Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º. Os vigias poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§3º. Em exceção à regra prevista no caput, as empresas/empregadores contribuintes ao Sinduscon-GO poderão optar por distribuir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, ou permanecer com a jornada de segunda à sexta-feira, podendo realizar horas extras aos sábados, sendo imperiosa a necessidade de informação ao sindicato laboral juntamente com a

Certidão a ser emitida pelo Sinduscon-GO.

§4º. A empresa, proprietária da obra ou a empresa contratada para a construção que eventualmente tenha jornada aos sábados, sem cumprir o requisito de associação ao Sinduscon-GO, estará sujeita à multa de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais), revertida ao sindicato laboral. A multa será aplicada individualmente para cada obra em que a irregularidade for constatada, não eximindo a empresa da obrigação de regularização perante o Sinduscon-GO e podendo ser cumulativa com outras penalidades previstas no instrumento coletivo.

7. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

Considerando autorização obtida em assembleia com os trabalhadores, aberta à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato laboral a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresse, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical laboral, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

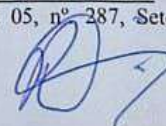
§1º. As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional a título de mensalidade assistencial/negocial, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) de cada empregado (*per capita*), mensalmente, compreendendo o período de 1º de junho de 2024 a 30 de abril de 2025, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

§2º. Não procedendo a empresa ao desconto/repasse na forma anteriormente prevista, terá o prazo improrrogável de 60 (dias) para apresentar justificativa escrita e efetuar o repasse.

§3º. Ultrapassados os 60 (sessenta) dias mencionados no parágrafo anterior, o sindicato laboral deverá notificar em até 90 (noventa) dias, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita (carta e e-mail), a empresa em questão, para que esta regularize o repasse dos descontos da contribuição. Se, mesmo após a regular notificação, a empresa que não proceder com os recolhimentos/repasses dos descontos, será responsável integralmente pelos valores devidos / não repassados ao sindicato dos trabalhadores.

§4º. As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto a Planilha descrita no Anexo I, preenchida com o nome completo do trabalhador, função, data de admissão, valor e competência do desconto.

§5º. As importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser depositadas nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente de cada desconto, em nome da respectiva Entidade Profissional,



a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. O não recolhimento/repasse das parcelas mensais, descontadas dos empregados, no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

§6º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da mensalidade assistencial, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, mensalmente, por meio de formulário próprio a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 07 (sete) dias corridos, após a efetivação dos respectivos descontos. O protocolo da carta de oposição também poderá ocorrer no primeiro dia de sábado, após quinto dia útil de cada mês, de forma excepcional, sendo que nos demais finais de semana a entidade laboral seguirá fechada para atendimento ao público.


§7º. Recebida a carta de oposição, o sindicato laboral terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para restituir o trabalhador através de transferência via PIX ao trabalhador.

§8º. Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

§9º. A presente cláusula será reavaliada em até 120 (cento e vinte dias).

8. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 11 de abril de 2024, as empresas / empregadores da Construção Civil recolherão a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do sindicato patronal até 31 de janeiro de 2025.



FAIXA	CAPITAL SOCIAL EM REAIS R\$	VALOR EM (R\$)
01	De 0,01 a 200.000,00	1.488,00
02	De 200.000,01 a 500.000,00	1.860,00
03	De 500.000,01 a 1.000.000,00	2.790,00
04	De 1.000.000,01 a 5.000.000,00	4.262,00
05	De 5.000.000,01 a 50.000.000,00	8.525,00
06	De 50.000.000,01 em diante	13.020,00

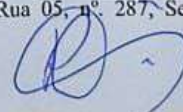
§1º. Para as SPE's, cuja empresa principal esteja associada e adimplente com o Sinduscon-GO, utilizar o mesmo procedimento, levando em conta o valor do seu capital para definir a faixa, e aplicar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago. Nesta hipótese, o percentual não acumula com os 5% (cinco por cento) para pagamento à vista. Não haverá acumulação de descontos para pagamento à vista.

§2º. Caso a opção seja para pagamento mensal, o valor será dividido em parcelas iguais até dezembro de 2025.

§3º. Caso a opção seja para pagamento único, haverá 5% (cinco por cento) de desconto.

§4º. O não pagamento na data do vencimento incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), podendo o Sinduscon-GO, enquanto credor, realizar a negativação do devedor junto aos órgãos do serviço de proteção ao crédito incluindo protesto, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

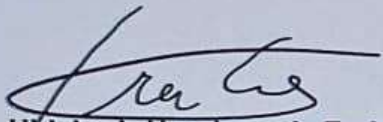
§5º. As empresas / empregadores poderão exercer o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal em até 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento, através do e-mail sebastiana@sinduscongoias.com.br ou protocolo na sede do sindicato.



9. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES:

O descumprimento de cada cláusula da presente Convenção, implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial ou salário-base do trabalhador prejudicado (per capita), revertendo ao trabalhador quando a penalidade for cobrada através de ação individual, e revertida ao sindicato obreiro quando a cobrança decorrer de ação coletiva.

Goiânia, 04 de junho de 2024.



Hidebrair Henrique de Freitas
Presidente do Sinduscon-GO



José Braz Constantino
Presidente Feticom GO/DF

Anexo V - CCT_SEAC_2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000832/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070487/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.202006/2023-15
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONCALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para os pisos salariais e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 11,8260% (onze vírgula oito mil duzentos e sessenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2023 (R\$ 1.380,00), representado por 8,6956% (oito vírgula seis mil

novecentos e cinquenta e seis por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,1304% (três vírgula mil trezentos e quatro por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês limitados a 22 (vinte e dois dias nas jornadas efetivamente trabalhadas acima de 06h (seis horas) diárias, e de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive os sábados trabalhados, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

-

I – Piso da Categoria: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2023 ora previsto no Quarto Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada sob o nº GO000018/2023 em 10/01/2023, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10); Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45); Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. As funções Assistente Técnico no Serviço Público nível II (CBO 2505-20); Motorista de carros leves; Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10); Recepcionista de Condomínio (juntamente com a função Porteiro); Trabalhador volante da agricultura- (CBO 620-20); Tratador de Animais – (CBO 6230-20) e Vaqueiro (CBO 6231-10) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá ao sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2024.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2023 percebiam salários de até R\$ 2.577,42 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos, aplica-se 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2023.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2023, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo Terceiro. A jornada de trabalho do intérprete de libras poderá chegar até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no

contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo nacional:

Parágrafo Primeiro. Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e/ou não sejam de propriedade particular. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

Parágrafo Terceiro. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

Parágrafo Quarto. O manuseio do lixo domiciliar, assim considerado proveniente de condomínios residenciais, acondicionados em sacos descartados pelos moradores, quando retirado pelo empregado para o local apropriado de condicionamento, não se equipara aos termos de que trata a NR-38, por não se tratar de coleta de limpeza urbana, em razão que o lixo residencial se difere do lixo urbano que é coletado em

diversos locais da cidade num volume bastante intenso e possui materiais de todos os tipos, enquanto o residencial é proveniente de um só local e de pequeno volume.

Parágrafo Quinto - Para os condomínios residenciais estes não se enquadram como insalubres.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e Parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de

trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01º de janeiro de 2024, o auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Caput e Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive aos sábados, e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) podendo ser estendido até 24 (vinte e quatro) dias no mês em jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória” (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica facultado as empresas o oferecimento de plano de saúde médico para seus empregados, desde que haja plano de saúde que seja compatível com os requisitos dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto. Fica a liberalidade da empresa a aceitação ou não dos termos contratuais impostos pela Operadora de Saúde, que contrarie o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Sexto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seus respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, sob pena de

não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SEAC-GO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**0800 730 0011**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de descumprimento desta cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá o sindicato laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do

empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

Parágrafo Quarto. A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Emprego através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

Parágrafo Quinto. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio do eSocial/SEFIP ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sétimo. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Nono. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Décimo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto. Em se tratando de Acordos Judiciais e Extrajudiciais, esses somente poderão ser firmados mediante a apresentação prévia de Certidão de Regularidade do IAFAS como condição essencial de sua validade.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Terceiro. A critério da empresa e mediante agendamento prévio, a obrigatoriedade homologatória prevista na presente Cláusula poderá ser realizada através do meio virtual a ser disponibilizado pela entidade obreira SEACONS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇOS

Em caso de solicitações de serviços, a parte solicitante deverá arcar com os custos, conforme tabela abaixo:

Homologação -----	R\$ 330,00 por empregado.
Termo de quitação anual-----	R\$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas-----	R\$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS -----	R\$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade-----	R\$ 1.100,00 por certidão.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo. O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro. As certidões GPS e as certidões de regularidade somente serão emitidas após o envio de toda documentação comprobatória, inclusive a documentação constante da Cláusula Sexagésima Quinta, Parágrafo Terceiro desta CCT.

Parágrafo Quarto. Fica vedado o desconto de qualquer valor do empregado.

Parágrafo Quinto. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade Trabalhista, a ser emitida pelo Sindicato Patronal, consoante Cláusula Sexagésima Quinta – Parágrafo Terceiro, acompanhada de Certidão de Regularidade perante o IAFAS (Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados, sendo obrigatório a presença do empregado.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Primeiro. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Parágrafo Segundo. As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício, desde que realizado o respectivo acerto rescisório, pagamento das verbas devidas e homologação no sindicato laboral em caso de empregados com mais de um ano de empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente

participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto. Esta cláusula somente poderá ser utilizada de forma integral, não podendo as partes utiliza-la de forma parcial de acordo com a própria conveniência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Segunda e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO/ COMPARTILHADO

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal ou sua respectiva Associação IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra, poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Parágrafo Único. A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Coletivo/Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos em lei e na Norma Regulamentadora nº.4 com as alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 03/08/2022, ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 36.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 36.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, ficando a empresa responsável por seu devido tratamento. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Quarto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da

cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único. O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Conforme disposto no artigo 145 da CLT, as empresas deverão promover o pagamento das férias + 1/3 até 2 (dois) dias antes do início do respectivo gozo pelo empregado.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Segundo. Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Parágrafo Sexto. Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída do posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL LABORAL

Com fundamento na Tese de repercussão geral nº 935 do STF, e de acordo com o que restou aprovado em assembleia geral extraordinária de trabalhadores realizada no dia 23/10/2023, as empresas deverão descontar anualmente de cada trabalhador pertencente à categoria, e em toda base territorial (Goiás), o valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria, a ser realizado em duas prestações de 5% (cinco por cento) cada, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral (SEACONS).

Parágrafo Primeiro. Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no *caput* dessa cláusula se darão nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e setembro de cada ano, devendo ser repassado ao SEACONS até o dia 20/02 e 20/10, respectivamente.

Parágrafo Segundo. No caso do desconto da folha de setembro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de outubro de cada ano para oferecer oposição. Para o desconto da folha de janeiro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de fevereiro de cada ano para oferecer oposição.

Parágrafo Terceiro. A oposição deverá, obrigatoriamente, ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e pelo empregado, e será entregue às empresas pelo Seacons.

Parágrafo Quarto. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br) até o dia 10 (dez) do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SEACONS - GO, juntamente com a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro documento oficial que quantifique inequivocamente o rol de empregados, sob pena de multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira em favor do sindicato laboral. No presente

caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

Parágrafo Quinto. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS - GO acusará o recebimento e fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para repasse dos descontos, o qual terá como vencimento os dias 20/02 (para os descontos ocorridos no mês de janeiro) e 20/10 (para os descontos ocorridos no mês de setembro), ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto. O descumprimento total ou parcial desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço, ausência/atraso no envio da documentação comprobatória da quantidade de empregados e etc.) ensejará multa indenizatória prevista na Cláusula Septuagésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) Além da penalidade estipulada acima, as empresas que atrasarem ou deixarem de descontar e/ou recolher, tempestivamente, as importâncias avençadas nesta cláusula, estará sujeita às seguintes penalidades: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento). E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorárias advocatícias na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo Sétimo. Os pedidos de devolução realizados dentro do prazo estipulado nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula deverão ser feitos pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financieiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa, mediante documentação oficial comprobatória do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), bem como a aplicação da multa constante da Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2024 e abril de 2025, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2024 e 10/05/2025.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2024 e maio de 2025, com vencimento para 20/06/2024 e 20/06/2025, limitado a valor mínimo de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R\$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2024, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2024 e 10/08/2024; e junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o caput da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;
- f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.
- g) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000091/2022 registrada em 25/02/2022 sob o Processo nº 10162.101002/2022-30 (22/02/2022) que se encerra em 29 de fevereiro de 2024, bem como o Primeiro Termo Aditivo – GO000447/2022 registrado em 08/07/2022; Segundo Termo Aditivo – GO000709/2022 registrado em 28/09/2022; Terceiro Termo Aditivo – GO000856/2022 registrado em 07/12/2022 e Quarto Termo Aditivo – GO000018/2023 registrado em 10/01/2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2025, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A partir de 1º de janeiro de 2025 fica consignado que o Amparo Familiar previsto na Cláusula Décima Oitava da presente CCT será reajustado pelo mesmo percentual do piso salarial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 13 de dezembro de 2023.

}

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E
AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS**

PAULO GONCALVES DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEACONS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENCAS SEACONS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo VI - Salarios_CCT_SEAC_2024.pdf

**CERTIDÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE PISOS SALARIAIS DAS FUNÇÕES
CONSTANTES NO TERMO ADITIVO DA CCT 2024 – CDPS Nº 012/2024**

Conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024/2025, firmada entre o Sindicato das Empresas, **SEAC-Goiás** e o Sindicato dos Empregados **SEACONS-GO**, solicitação nº MR070487/2023, protocolada na SRTE-GO em 13/12/2023 sob o número 10162.202006/2023-15 e registrada em 18/12/2023 sob o nº GO000832/2023 e nos termos dos Parágrafos Primeiro ao Terceiro da Cláusula Terceira – Remuneração, do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, solicitação nº MR000012/2024, protocolada na SRTE-GO em 02/01/2024 sob o número 10162.200001/2024-39 e registrada em 03/01/2024 sob o nº GO000009/2024, **CERTIFICAMOS** a empresa associada/filiada **Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda**, inscrita no CNPJ 01.569.755/0001-74, que os valores dos pisos salariais e benefícios dos trabalhadores da referida empresa sofreram reajustes a partir de 1º/01/2024 em 11,5651% (onze vírgula cinco mil seiscentos e cinquenta e um por cento) de dispêndio, representado por 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) de reajuste dos Pisos Salariais janeiro/2023 previsto na no Termo Aditivo à CCT/2023, Registro MTE GO000018/2023 – 10/01/2023 e 2,8695% (dois vírgula oito mil seiscentos e noventa e cinco por cento) sobre o Auxílio Alimentação, assim demonstrados:

Descrição	Valor Nominal Anterior (R\$)	Aumento	Valor Nominal Atual (R\$)	Percentual de Dispêndio Sobre o Piso Salarial Vigente em 1º/01/2023 (R\$ 1.380,00)
Piso Salarial	1.380,00	120,00	1.500,00	8,6956%
Auxílio Alimentação	400,40	39,60	440,00 (*)	2,8695%
Total				11,5651%

Assim, os valores dos Pisos Salariais a vigorar a partir de 1º/01/2024 serão:

Item	Funções	Piso 01/03/2023	Reajuste para 2024		
			%	Aumento	Piso 1º/01/2024 (R\$)
1.	Ajudante/Amarrador	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
2.	Ajudante de Cozinheiro	1.725,00	8,6956%	150,00	1.875,00
3.	Artífice de Limpeza Ambiental	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
4.	Artífice de Limpeza de Ar Condicionado	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
5.	Ascensorista	1.552,40	8,6956%	134,99	1.687,39
6.	Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10)	4.008,89	8,6956%	348,60	4.357,49
7.	Auxiliar de Jardinagem e equivalentes	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
8.	Auxiliar de Lavanderia	1.725,00	8,6956%	150,00	1.875,00
9.	Auxiliar de Limpeza	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
10.	Auxiliar de Manutenção Predial	2.782,99	8,6956%	242,00	3.024,99
11.	Auxiliar de Serviços Gerais	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
12.	Auxiliar metrológico (CBO 3523-05)	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
13.	Banheirista	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
14.	Camareira	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
15.	Carregador/Chapa	2.069,99	8,6956%	180,00	2.249,99
16.	Comim	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
17.	Contínuo	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
18.	Controlador de Estacionamento	1.552,40	8,6956%	134,99	1.687,39
19.	Copeiro	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
20.	Cozinheiro	2.346,00	8,6956%	204,00	2.550,00
21.	Cozinheiro-Auxiliar	1.725,00	8,6956%	150,00	1.875,00
22.	Dedetizador	1.587,00	8,6956%	138,00	1.725,00
23.	Desratizador e equivalentes	1.587,00	8,6956%	138,00	1.725,00
24.	Digitador	1.839,95	8,6956%	159,99	1.999,94
25.	Eletricista	2.782,99	8,6956%	242,00	3.024,99
26.	Empilhador	2.069,99	8,6956%	180,00	2.249,99
27.	Encanador	2.782,99	8,6956%	242,00	3.024,99
28.	Encarregado/Chefe de Turma e Supervisores e equivalentes até 50 funcionários	1.793,97	8,6956%	156,00	1.949,97
29.	Encarregado de Equipe e Supervisores e equivalentes superior de 50 empregados	2.828,95	8,6956%	245,99	3.074,94



Item	Funções	Piso 01/03/2023	Reajuste para 2024		
			%	Aumento	Piso 1º/01/2024 (R\$)
30.	Faxineiro	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
31.	Faturista	2.311,43	8,6956%	200,99	2.512,42
32.	Garagista e Assemelhados	1.645,36	8,6956%	143,07	1.788,43
33.	Garçom	1.725,00	8,6956%	150,00	1.875,00
34.	Jardineiro	1.769,20	8,6956%	153,84	1.923,04
35.	Lavador de carro	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
36.	Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim	2.782,99	8,6956%	242,00	3.024,99
37.	Limpador	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
38.	Limpador de Banheiro	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
39.	Manobrista	1.587,00	8,6956%	138,00	1.725,00
40.	Marceneiro	2.782,99	8,6956%	242,00	3.024,99
41.	Mecânico de Motor	2.782,99	8,6956%	242,00	3.024,99
42.	Mensageiro	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
43.	Office-Boy	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
44.	Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45)	3.182,38	8,6956%	276,73	3.459,11
45.	Operador de Máquina Fotocopiadora	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
46.	Operador de Empilhadeira	2.069,99	8,6956%	180,00	2.249,99
47.	Pedreiro	2.782,99	8,6956%	242,00	3.024,99
48.	Pintor	2.782,99	8,6956%	242,00	3.024,99
49.	Porteiro / Recepcionista de Condomínio	1.523,50	8,6956%	132,48	1.655,98
50.	Recepcionista	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
51.	Recepcionista Bilíngue	1.552,40	8,6956%	134,99	1.687,39
52.	Salgadeira	1.380,00	8,6956%	120,00	1.500,00
53.	Secretária	1.552,40	8,6956%	134,99	1.687,39
54.	Tratorista	2.033,41	8,6956%	176,82	2.210,23
55.	Vigia	1.523,50	8,6956%	132,48	1.655,98
56.	Zelador	1.793,97	8,6956%	156,00	1.949,97

Inclusão de Pisos Salariais a partir de 1º/01/2024:


Item	Funções	Piso 1º/01/2024 (R\$)
57.	Assistente Técnico no Serviço Público nível II (CBO 2505-20)	4.400,00
58.	Motorista de carros leves	1.900,00
59.	Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10)	3.100,00
60.	Trabalhador volante da agricultura- (CBO 620-20)	2.200,00
61.	Tratador de Animais – (CBO 6230-20)	2.050,00
62.	Vaqueiro (CBO 6231-10)	2.050,00


(*) Auxílio Alimentação – Cláusula 13ª da CCT em vigor – de R\$ 18,20 para R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

Essa Certidão só tem validade se for utilizada pela empresa associada/filiada **Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda.**

Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia/GO, 03 de janeiro de 2024.


Valdivino Reis de Melo
 VRMELO – Serviços Especializados
 de Apoio Administrativo
 Gestor Superintendente
 SEAC-GO


Melquisedeque Santos de Souza
 Presidente do SEACONS/GO